

***MINISTÉRIO DA ECONOMIA***

**Degravação**

**257ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO**

**CONSELHO NACIONAL DE**

**PREVIDÊNCIA**

**- CNP -**

**Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2019**

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV)**: — Bom dia todos. Bom, inicialmente, é um grande prazer voltar ao CNP, e faço a abertura dessa reunião com a posse dos conselheiros representantes do Governo, no caso, a minha própria posse (Leonardo José Rolim Guimarães), como membro titular da Secretaria de Previdência, da Secretária Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Rogério Nagamine Costanzi, membro suplente, Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social da Secretaria de Previdência. Márcia Eliza de Souza, membro suplente, Diretoria de benefícios do INSS. Bernardo Schettini, membro titular da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Econômica. Tereza da Silva Assis, membro suplente da Secretaria de política Econômica do Ministério da Economia. E, também, a posse da conselheira titular, Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, representante da sociedade civil, dos empregadores, da Confederação Nacional da Indústria e, a recondução do Conselheiro Suplente, Salomão Taumaturgo Marques, representante da sociedade civil/empregadores da Confederação Nacional do Transporte; além da posse do conselheiro Titular Milton Baptista de Souza Filho, também representante da sociedade civil, mas de aposentados e pensionistas do Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Força Sindical. Abro, então, a palavra para os membros que queira se manifestar. Bom, não havendo interesse em se manifestar então, passamos ao expediente, começando pela aprovação da ata referente a 256ª Reunião Ordinária do CNP. A ata foi apresentada no mês de janeiro aos membros. Gostaria de saber se tem alguma sugestão de alteração da minuta? Não havendo nenhuma sugestão de alteração, submeto a aprovação da ata referente à reunião passada. Aqueles que concordam, permaneçam como estão. Então, aprovada a ata. Passamos então, para a ordem do dia, começando com a apresentação do resultado do Regime Geral de Previdência Social no ano de 2018, que será feita pelo Rogério Nagamine.

**Sr. Rogério Nagamine Costanzi (SPREV)**: — Bom dia a todos e todas. Primeiro, acho que é uma honra estar nesse conselho aqui, novamente, mas, no meu caso, na verdade, eu estou mudando de cadeira, eu estava aqui em outra cadeira. Estou mais mudando de cadeira. Bom, passando então, a ordem do dia, a questão do resultado do Regime Geral no ano de 2018. Eu vou passar relativamente rápido, mas, é claro, vocês fiquem abertos para perguntas. Em 2018, o Regime Geral teve uma arrecadação de 391 bilhões, com um crescimento da arrecadação de 4,4% em termos nominais em relação a 2017. Uma despesa de 586,4 bilhões; ou seja, um crescimento de 5,2 em termos nominais em relação a 2017, que acabou resultando num déficit ordem de 195,2 bilhões em 2018, crescimento nominal de 7% em relação ao que foi observado em 2017, que foi 182 bilhões. Em termos reais, ou seja, descontada a inflação, trazendo tudo a preços de dezembro de 2018, corrigido pelo INPC, observou um crescimento da receita em termos reais de 1,4% da despesa de 2,3% do déficit em termos reais de 2% – aí, já descontada a inflação. É bom só registrar que, do ponto de vista agregado – aí, é o resultado como um todo – a receita cobriu 66,7% da despesa, ou seja, cerca de 2/3 da despesa no Regime Geral. Em relação ao resultado Urbano, houve uma arrecadação de 381 bilhões, uma despesa de 462 bilhões, resultando um déficit de 81,4 bilhões. E, aqui, no caso do regime Urbano, a arrecadação respondeu por 82,4% da despesa do setor urbano. Em termos reais, a arrecadação cresceu 1,4% em 2018 em relação a 2017, a despesa cresceu 2,8% em termos reais, ou seja, já descontada a inflação, o que resultou num crescimento do déficit em termos reais de 10% de 74,8 bilhões para 82,5bilhões. Essa é uma tônica, no geral, sempre o crescimento da despesa, seja em termos nominais ou termos reais, superior ao comportamento da receita. No caso setor rural, a arrecadação em 2018 foi 9,9 bilhões, um crescimento de 6,7% em relação ao observado em 2017. A despesa chegou a 123,8 bilhões, um crescimento de 3,1 em termos nominais, gerando um déficit de 113,8 bilhões; um crescimento de 2,8% em relação ao observado em 2017. Aqui, no caso do setor rural, é bom relatar que, a arrecadação cobriu cerca de 8% da despesa com os benefícios. Então, tem aquela média de 66,7 que é resultado de uma relação de 82% no setor urbano, e de 8% no setor rural. Em termos reais, a arrecadação cresceu 3,8%; a despesa com benefícios ficou relativamente estável em 0,2%. Uma das explicações é que você não teve reajuste real do salário mínimo em 2018, e uma relativa estabilidade também do déficit em termos reais no patamar de 115 bilhões. Então, esse é mais um relato, vamos dizer assim, do que aconteceu em 2018 relativamente a 2017. Nessa segunda parte a gente tentou trazer aqui, uma análise mais de longo prazo, de tendências de longo prazo em relação ao resultado do Regime Geral. Aí, são séries do agregado urbano e rural de 2003 a 2018. Esse primeiro quadro aí, é o resultado em termos nominais de 2003 a 2018. Ali, vocês podem ver que a despesa do Regime Geral como um todo, cresceu aí, foi multiplicada por 5,5 vezes entre 2003 e 2018, ou seja, era 107 bilhões em 2003, agora foi 586 bilhões. A receita também cresceu num ritmo até acelera, mas, na verdade, a despesa cresceu 12% nominal ao ano, a despesa 11%, consequentemente, o déficit em termos nominais passou de 26 bilhões para 195 bilhões entre 2003 e 2018. Só uma outra conta que eu fiz aqui; nos últimos sete anos, na verdade, a despesa do Regime Geral cresceu 305 bilhões, ou seja, nos últimos sete anos, em média, aí em termos nominais, a despesa cresceu 43,6 bilhões. Em média, por ano, esse foi o crescimento da despesa do Regime Geral. É claro que essa lâmina acaba sendo um pouco contaminada porque eu estou trabalhando com valores nominais. Acho que o mais adequado é essa próxima lâmina, em que a gente traz todos os valores a preços de dezembro de 2018, ou seja, aí, realmente, é a evolução da despesa em termos reais. E, aí, vocês podem ver que a despesa do Regime Geral cresceu de 247 bilhões para 594 bilhões, tudo a preços de dezembro de 2018 corrigido pelo INPC. Isso dar mais ou menos o crescimento da despesa média de 6% ao ano. A receita cresceu a uma média de 5% ao ano. Consequentemente, a necessidade de financiamento do Regime Geral acabou mais do que triplicando no período, aí em valores reais, ou seja, já descontado o efeito da inflação, passando de 60 bilhões para 197 bilhões, ou seja, já valores reais e, portanto, plenamente comparáveis. Do ponto de vista de despesa em relação ao PIB... é claro que a despesa cresceu num ritmo superior ao PIB e, consequentemente, a despesa em proporção do PIB cresceu. Ali em 2003 era 6,2% do PIB, a estimativa feita para 2018 é que tenha atingido 8,6. Eu estou falando estimativa, porque, obviamente, a gente ainda não tem o PIB efetivo de 2018. A estimativa é que a gente está usando a grade dos parâmetros do SPE. Isso aí pode variar na casa decimal, mas o patamar é esse. Então, passou de 6,2 para 8,6. A gente está falando de um crescimento média de 0,16% pontos percentuais do PIB por ano, ou seja, a cada 10 anos nesse ritmo, eu cresceria 1,6% PIB. A receita também cresceu num ritmo até considerável, de 4,7 para 5,7% do PIB, mas num ritmo inferior ao que foi observado pela despesa, consequentemente a necessidade de financiamento ao déficit passou de 1,5% do PIB para 2,9% PIB entre 2003 e 2018. Aqui, é o comportamento da série urbana entre 2003 e 2018. Aqui, em valores reais. Resumindo rapidamente aqui, a despesa cresceu a um ritmo de 5,9% ao ano, em termos reais, já descontada a inflação, praticamente 6% ao ano. Novamente, a receita cresceu a uma taxa de 5%, o que acabou resultando aí, num déficit multiplicado por quatro entre 2003 e 2018, passando de 20 bilhões para 82 bilhões entre 2003 e 2018. E, aqui, o outro slide é em proporção do PIB, a despesa passando de 5 para 6,8% do PIB entre 2003 e 2018, o déficit passando de 0,5 para 1,2% do PIB. Aqui, é a série do resultado da Rural. Resumindo também, aqui, rapidamente, a despesa cresce a um ritmo médio de 6,7% real, ou seja, já descontada inflação; a receita 2,8% real, obviamente, em função desse crescimento mais acelerado da despesa, o déficit praticamente triplica em termos reais entre 2003 e 2018, aí passa de 40 para 115 bilhões. Desculpa, eu esqueci de falar, essa versão aqui, a gente acabou acrescentando alguns slides, ela vai ser encaminhada para vocês depois da reunião. Fiquem tranquilos. E também, na verdade, tem uma apresentação até mais completo e detalhada na própria página do Ministério. Mas a gente vai encaminhar essa apresentação, porque, realmente, a gente acabou acrescentando alguns slides ontem à noite. Mas fiquem tranquilos, depois da reunião a gente encaminha para vocês. E, aqui, a série também no rural em relação ao PIB. Você passa de uma despesa de 1,2 para 18% do PIB entre 2003 e 2018. A receita relativamente estável em relação ao PIB, consequentemente, o déficit do rural aqui, passou de 1% para 1,7% do PIB entre 2003 e 2018. Essa série, na verdade, é só uma série que mostra... está tudo em termos reais, é uma média nova de dois meses, mas é só para dizer mais ou menos em termos reais, quanto que era o déficit mensal lá, no começo de 2003, a gente tinha um déficit mensal da ordem de 4 bilhões de reais por mês, lá no começo de 2003. No final de 2018, a gente já está com um déficit mensal, aí na média móvel de 12 meses da ordem de 16 bilhões por mês. Está tudo corrigido a preços de dezembro de 2018. Esse dado, na verdade, é só para comparar a importância da despesa do Regime Geral na despesa primária do governo central. Então, em 2010 a participação da despesa do Regime Geral na despesa primária do governo central era 36%, isso passou para 43,4% agora em 2018. Se eu também incluir aí Regime Geral mais BPC isso passa de 39 para 47% entre 2010 e 2018. Na verdade, se eu acrescentar lá em 2018 o regime próprio da União, essa participação cresce para 57% e, se eu considerar Regime Geral, BPC, pessoal ativo e inativo, a gente está falando de 70% da despesa primária da União. Aqui, é só para mostrar a evolução da quantidade de benefícios. O crescimento aqui, em 2018, foi da ordem de 1,6%, mas eu só chamado atenção que esse resultado de 2018, na realidade, foi muito afetado pela questão da revisão dos benefícios por incapacidade. Esse 1,6%, na verdade, é bem menos do que a média que a gente tem observado nas últimas décadas, ou que a gente poderia chamar de crescimento vegetativo do estoque de benefícios. Na verdade, se você olhar por um período mais longo aí (a gente pegou um período de 20 anos) o crescimento do estoque de benefícios nesse período de 20 anos, manteve uma média anual de 3% ao ano. Isso aqui, eu estou falando de uma média de 700 mil benefícios a mais por ano. É mais ou menos esse ritmo, 3% ao ano 700 mil benefícios a mais por ano. Na verdade, nesses 20 anos o estoque de benefícios passou de 16 para 30 milhões de benefícios. No caso das aposentadorias, por exemplo, na verdade, esse número dobrou de um patamar de 10 para 20 milhões de aposentadorias entre 1998 e 2018. A gente está falando aí de um ritmo de 500 mil aposentadorias a mais por anos nesses últimos 20 anos. Em um período mais curto de 10 anos, o ritmo de crescimento do estoque de benefícios ainda continua 3% ao ano, a gente está falando 750 mil benéficos ao ano. Aqui, a gente só trouxe para trazer uma divisão entre urbano e rural. Dessa média de 750 mil benefícios a mais por ano, 570 mil eram benefícios urbanos, 180 mil benefícios rurais. Aí, só para trazer a média entre urbano e rural. Só para mostrar um pouquinho como é que foi a evolução da relação entre beneficiários e contribuintes no Regime Geral. Quando eu estou falando beneficiários aqui, é um número menor do que o estoque de benefícios, porque eu tenho casos de pessoas que acumulam aposentadoria e pensão, é a mais comum. Você tem ali 27,7 milhões de beneficiários do Regime Geral no final de 2017, isso também cresceu a um ritmo de 3%. Eu só chamo atenção, a gente abriu por faixa etária ali, a faixa etária que mais cresceu nesse período aí, foram sete anos, foi exatamente grupo de 90 anos ou mais, esse grupo cresceu a um ritmo de 6% ao ano. Então, claramente, é somente para mostrar que a gente vai ter um efeito grande da questão do envelhecimento nas próximas décadas, seja pela questão do fim do bônus demográfico que aconteceu 2018, e pelo rápido e intenso envelhecimento populacional mas, na verdade, a questão do envelhecimento populacional, já está afetando a Previdência Social quando você vê que aquela faixa ali de beneficiários de 90 anos ou mais, cresceu nos últimos sete anos ao ritmo de 6% ao ano. Na verdade, é a faixa etária que mais cresceu, inclusive. A gente também observou nesses últimos sete anos um crescimento dos beneficiários na casa 3%, contra um crescimento médio dos contribuintes de 1,9% ao ano. Consequentemente, houve uma piora da relação entre beneficiários e contribuintes do Regime Geral. Essa relação estava em 2 em 2010, ela caiu para 1,8 em 2017 e, em função do que eu falei, do próprio envelhecimento populacional que deve até se acelerar nas próximas décadas, do fim do bônus demográfico, a tendência é que essa relação, pelo menos do ponto de vista demográfico, caia ainda mais nas próximas décadas. Em diversas projeções que nós fizemos com diversas metodologias, apontaram, convergiram para uma tendência, considerando apenas a questão demográfica, de convergir para a relação de um beneficiário para cada contribuinte na década de 2040. Aqui, por fim, a questão dos benefícios concedidos. Em 2018 se considerar apenas o Regime Geral foram 4,8 milhões de benefícios, sendo 2,5 milhões de Auxílio-Doença; 1,3 milhão de aposentadorias; 350 mil pensões por morte. Se eu considerar também os benefícios assistenciais, a gente está falando de uma concessão de 5,1 milhões de benefícios em 2018. E, aqui, é só para trazer uma média das concessões nos últimos nove anos. No caso do Regime Geral, a concessão variou nesses nove anos entre 4 a 4,9 milhões, sendo que nos últimos três anos, a média foi 4,8 milhões de benefício concedidos por ano. Essa é a média dos últimos três anos, se eu jogar os benefícios assistenciais também, o BPC-LOAS a gente está falando de uma média de 5 milhões de benefícios concedidos por ano. Bom, por fim, só para complementar, a projeção que está prevista no orçamento de 2019, é que a despesa do Regime Geral passe do atual patamar de 2018 de 586 bilhões para 637,9 bilhões em 2019, e o déficit cresça de 195 bilhões para 218 bilhões. Essa é a previsão que está no orçamento de 2019. Ou seja, aquela média que eu falei de um crescimento da despesa de 43 bilhões nos últimos sete anos, de 2018 para 2019 deve ser 51 bilhões. Lembrando que, agora em 2019, a gente tem um aumento real do salário-mínimo da ordem de 1%. Então, basicamente, eram essas as informações relativas ao resultado. Fico à disposição e iremos encaminhar logo depois da reunião, a apresentação completa. Obrigado.

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV):** — Obrigado Nagamine. Abro a palavra para os Conselheiros que queiram se manifestar sobre esse tema.

**Sr. Roberto Nogueira Ferreira (CNM): —** Bom dia a todos. Rogério, só uma curiosidade. Quando você coloca aqui, “renúncia previdenciária” na questão do MEI, como é que é esse cálculo?

**Sr. Rogério Nagamine Costanzi (SPREV)**: — Roberto, esses dados de renúncia, que a gente está falando aí em 2018 a estimativa, a gente está falando de 59 bilhões, considerando todas as renúncias, inclusive, a desoneração da folha que, na verdade, é compensada, mas esse dado, na verdade, a gente usa o dado oficial que é o da Receita, ela que calcula, que está aqui os 2 milhões. Eu tendo achar... repito, acho que era melhor até a própria Receita se manifestar sobre isso... mas que eu me lembre dessa conta de renúncia do MEI, na verdade, era uma conta que passou a ser incluída aqui como renúncia quando você teve aquela mudança de alíquota, a redução da alíquota de 11% do salário-mínimo para 5% do salário-mínimo. Repito, eu teria que checar isso, mas eu tendo acha que, na verdade, essa renúncia é calculada exatamente em função dessa redução da alíquota. Mas repito, isso aí é uma informação que eu teria que checar com a Receita Federal.

**Sr. Roberto Nogueira Ferreira (CNM): —** Eu também sou obrigado a acreditar que o cálculo deve ser feito em função desse diferencial de alíquota. É uma pena que a gente não consiga colocar dentro da queda da arrecadação os funcionários efetivos de empresas que foram transformadas em MEI. Isso aí é um trabalho para o Ministério do Trabalho, quem sabe! Não é? Apurar!

**Sr.** **Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV):** — Roberto, acho muito bem colocada a tua preocupação. Acho que a gente precisa inclusive, melhorar a qualidade da informação sobre as renúncias. Vamos trabalhar nos próximos meses para melhorar isso, para ter uma melhor transparência da receita previdenciária. Mais alguém quer comentar ou fazer algum questionamento?

**Sr. Dionízio Martins de Macedo Filho (FORÇA SINDICAL):** — Nessa linha do Roberto também, eu gostaria de ter mais informações em relação as renúncias do setor rural.

**Sr. Roberto Nogueira Ferreira (CNM): —** Bom, na verdade, eu tenho aqui! Na apresentação tem, no próprio slide tem em relação as renúncias estimadas aqui para 2018. A gente está falando de 59 bilhões, sendo que 25 bilhões no Simples, 11 bilhões filantrópicas, a exportação rural em torno de 7 bilhões, o MEI 2 bilhões, dona de casa de baixa renda 235 milhões. Essa é a abertura das renúncias estimadas para 2018. Os valores para 2019... repito, essa é uma projeção, são dados da Receita Federal; a desoneração da folha para 2019, 10 bilhões; Simples Nacional 29 bilhões; filantrópicas 12 bilhões; exportação rural 7,3 bilhões; MEI 2,4 bilhões. Essa é a abertura das renúncias. A gente pode também encaminhar esses dados de renúncia para vocês.

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV):** — É importante lembrar que, também há uma desoneração da folha de pagamento de outros setores, mas ela não é considerada renúncia, porque ela é uma receita que é recomposta pelo orçamento fiscal que está colocado em 2018, um montante de 13,7 bilhões que é a desoneração referente aos demais setores. Uma parcela disso aqui também, é refere a exportações. Então, não há desonerações apenas de exportações rurais, mas, também, de alguns outros setores. Mas, de fato, essas informações sobre desonerações precisam ser melhor qualificadas.

**Sr. Otoni Gonçalves Guimarães (CNM): —** Eu queria só entender aqui, no mesmo quadro em relação as despesas passivo/judicial em relação ao COMPREV. O que seria?

**Sr.** **Rogério Nagamine Costanzi (SPREV)**: — Não, o COMPREV está separado. O COMPREV tem uma linha específica para ele.

**Sr. Otoni Gonçalves Guimarães (CNM): —** Sim, está dentro do quadro. Está dentro do 3,2 passivo judicial.

**Sr. Rogério Nagamine Costanzi (SPREV)**: — Não, não, não! Ele é separado. Não, aqui, na verdade, você tem o passivo/judicial...

**Sr. Otoni Gonçalves Guimarães (CNM): —** Eu li errado aqui...

**Sr. Rogério Nagamine Costanzi (SPREV)**: — E, aí, o COMPREV vem separado, que é praticamente 3 bilhões em 2018, mas ele está separado do...

**Sr. Otoni Gonçalves Guimarães (CNM): —** E de receita, não teve? É pouco significativo.

**Sr. Rogério Nagamine Costanzi (SPREV)**: — É! Em geral, é zero ou é muito pequeno. Em geral, a despesa está ficando mais ou menos nesse patamar aí de 3 bilhões ou próximo disso. Você pode ver 2017, 2,4 bilhões; e agora 2018, 3 bilhões. Isso aqui, inclusive, considerando o estoque que foi pago no... Eu acho que a gente precisa também qualificar melhor esse dado, porque eu acho que esse 2,9 deve ser valor líquido! Não tem como a receita de COMPREV ser zero! A gente sabe que é bem menor do que a despesa, mas é um dado também que a gente vai procurar qualificar melhor. Seguramente, esse número que está aqui, é o líquido que o INSS paga.

**Sr. Otoni Gonçalves Guimarães (CNM): —** É! isso é uma coisa que eu tenho percebido, inclusive nos municípios quando a contabilidade está fazendo a receita pelo líquido e não pelo... Então, pode ser que aqui também, esteja fazendo igual.

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV):** — Uma dúvida que está assim, não tem como ser zero! Também, do ponto vista de transparência, a gente precisa qualificar melhor essa informação. Via de regra, a relação acho que o Antônio deve lembrar também, em torno de 10 para 01, entre receita e despesa. Então, isso dar um líquido aí de quase 3 bilhões. Deve ter uma receita de 300 e alguma coisa, e uma despesa de 3 bi e 300; 3 bi e 400, algo do gênero. A gente vai qualificar melhor essa informação. Mais algum questionamento? Bom, então, passamos para o próximo da pauta que é a Medida Provisória nº 871 de 18 de janeiro de 2019. Vou fazer uma breve introdução, depois o Alessandro vai apresentar propriamente a medida provisória. Essa medida provisória é o primeiro item da nova previdência. A nova previdência ela é composta de quatro projetos legislativos, nós temos alguns outros pontos que não dependem de projetos legislativos – pelo menos a princípio – que são a Medida Provisória 871 de Combate à Fraude e Melhoria da Qualidade do Gasto. A PEC 06/2019 que traz mudanças constitucionais referente a todos os regimes previdenciários. O Projeto de Lei que vai alterar e dar melhores condições de cobrança das dívidas previdenciárias, que deve ser protocolado nos próximos dias no Congresso. E, o Projeto de Lei que altera as normas e as regras de sistema de proteção social das Forças Armadas. Então, essas quatro proposições compõem a nova Previdência. Mas, hoje, vamos tratar aqui da primeira dessas medidas que já está em vigor, que é a Medida Provisória 871. Esse conjunto de medidas, a elas se somam outras medidas de gestão que já estão sendo tomadas como, por exemplo, a revitalização da reabilitação profissional, a modernização da gestão do INSS. São medidas que já estão em andamento e que, também, oportunamente vamos apresentar aqui no CNP. Então, a medida provisória, ela começou a ser desenhada ainda na transição. A nossa ideia, inclusive, era sair nos primeiros dias de janeiro, porque entendemos que é fundamental fazer incialmente, o dever de casa. Não faz nenhum sentido solicitar um esforço adicional da sociedade, sem que o Governo reduza ao máximo os gastos inadequados na Previdência. E, a gente sabe que tem muitos! A partir de auditorias do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União, da área de inteligência da Secretaria de Previdência. Então, ao longo de anos, foram identificados vários problemas que, aqui, o Alessandro vai relatar melhor. E, para cada um desses problemas, buscou-se soluções. Em alguns casos, soluções para resolver problemas emergenciais; em outros casos, para fechar janelas para fraldes que já vinham acontecendo há anos, há décadas. A gente espera um resultado substancial de economia de despesas com essas medidas. A estimativa para 2019 é de uma economia na ordem de 10 bilhões e, em 2020 de 20 bilhões de reais. Em 2020 um valor maior, em primeiro lugar, porque vai ser um ano inteiro de trabalho, embora a medida provisória tenha sido editada em janeiro, nos primeiros meses a gente um impacto menor, porque ainda está em implantação uma série das medidas que estão previstas na medida provisão. Além disso, o impacto maior em 2020, porque várias das ações implementadas no primeiro ano tem repercussão em vários anos seguintes. No momento em que você cancela um benefício continuado, indevido, se deixa de gastar aquela despesa por vários anos. Então, por exemplo, uma aposentadoria por invalidez, indevida, que é cancelada, é um benefício que podem ter repercussão durante 10, 15, 20 anos, pela frente. Então, feita essa breve introdução, eu passo a palavra para o Alessandro para apresentar os principais pontos da medida provisória.

**Sr. Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro (SPREV): —** Bom dia a todos. A medida provisória foi desenhando na época da transição (como o secretário informou) e, utilizamos como base, diversas informações que já vinham dentro do INSS, mas ela não tinha disso focada em outras ações durante um longo período de operacionalização. O que ocorre hoje? O INSS precisava fazer uma melhora dessa gestão, e já foi apresentado aqui no CNP algumas dessas melhoras de gestão, como o INSS Digital, entre outras, assim como alguns resultados de que foram feitos, por exemplo, a revisão dos benefícios da Perícia Médica. Só que isso, efetivamente, eram coisas pontuais relacionadas a algumas poucas atividades, mas precisa fazer um desenho do INSS como um todo. A melhora da deficiência, a melhora do gasto do INSS não tem a ver com redução de direito e, sim, simplesmente, fechar algumas torneiras que foram identificados pelo órgão de controle, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Controladoria-Geral da União. Algumas ações civis públicas que identificaram portas abertas nos sistemas que precisavam ser melhoradas para que o benefício fosse focalizado realmente, na população que teria direito. Dentro desses processos, nós tivemos ainda no ano passado, por exemplo, um acórdão específico do TCU sobre judicialização, onde ele levantou que mais de 90 bi hoje, é pago pelo INSS referente a benefícios judiciais e, mesmo nesse levantamento do TCU, ele identificou que muitos desses benefícios concedidos judicialmente, existiam algum indício de irregularidade, que foi verificado depois da ação! Então, pelos levantamentos do TCU, tanto os benefícios administrativos como benefícios que foram judicializado, existiam algum indício de irregularidade. No acórdão do TCU do ano passado, o 1057 de 2018, do Plenário do TCU, no resumo do relatório, ele identifica que existe uma porcentagem relativamente alta com algum indício de irregularidade na folha de pagamento do INSS. Não efetivamente que esse indício de irregularidade me aponte fraude, ou dolo ou um erro, mas um indício de irregularidade. E esses indícios de irregularidades desmembram em diversos problemas. Alguns exemplos. Nós tivemos algumas ações em relação ao, por exemplo, ao Auxílio-Reclusão onde foi verificado alguns grupos que estavam utilizando o Auxílio-reclusão para seus financiamentos. Grupos criminosos que estão utilizando o Auxílio-reclusão como forma de financiamento do crime. Isso foi verificado junto com a Polícia Federal. Existiram algumas ações no país, nesses últimos três anos, identificando toda essa estrutura. Alguns desses relatos saíram em matérias de jornais, saíram no Fantástico, entre outras matérias. Ao mesmo aconteceu com alguns benefícios assistenciais – que foi até matéria do Fantástico no final do ano. Tudo isso, já vide relatos que já foram apontados, tanto pelo Tribunal de Contas, como pela Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária. Então, a medida provisória foco principalmente, a melhora na operacionalização do INSS, redução da judicialização, aumento da efetividade da concessão do benefício do INSS, como hoje muito dos problemas do INSS, desses indícios de irregularidade, como apontados pelo TCU, está relacionado entre a linha de concessão, a análise do benefício previdenciário, existe muita subjetividade da análise de quem pega esse processo! Então, essa subjetividade que passa pela análise de um servidor, ela gera uma fragilidade no processo de concessão. Então, como eu faço para reduzir essa fragilidade? Até por apontamentos do Tribunal de Contas, a melhor forma de você reduzir essa subjetividade é através da informatização de outras bases de dados, onde eu consiga tornar a concessão do benefício de uma forma mais objetiva e menos subjetiva. Isso só é possível se você tiver uma operacionalização mais automatizada. O ano passado o INSS (nós apresentamos aqui no CNP) a concessão de benefícios automatizado, automáticos, aposentarias por idade e o Salário-maternidade, e isso já era alguma forma de resposta ao órgão de controle. A MP 871, ela veio também para focalizar as concessões de benefícios do INSS de uma forma mais automatizada e menos subjetiva. E, com isso, você consegue reduzir a irregularidade e faz o combate à fraude. Como eu disse, os resultados se baseiam exatamente em estudos e ações que já foram realizadas tanto pela COINP (Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária), o Tribunal de Contas, Controladoria-Geral da União, Ministério Público, Ações Civis Públicas, Polícia Federal. Mas vamos lá. O Auxílio-reclusão. Como eu disse anteriormente, o Auxílio-reclusão foi identificado por algumas forças-tarefas como sendo utilizado por alguns grupos criminosos para financiamento do crime. Como que eles estavam utilizando essa situação? Eles estavam gerando alguns vínculos empregatícios ou até vínculos empregatícios verdadeiros! Até criando vínculos empregatícios fictícios e, em outras situações, usando vínculos verdadeiros e utilizado menores, identificando menores como se fossem filhos deles, fazendo a inscrição de paternidade a posteriori, de crianças para conseguir receber o atrasado desses benefícios. Então, eles estão dentro de um processo de não só da concessão do Auxílio-reclusão, mas também do pagamento dos atrasados desse benefício. Então, nós tínhamos algumas cidades que foram identificadas essa utilização por esse grupo e, nessas cidades, a quantidade de pagamento de atrasados era um valor relativamente alto, na ordem de vários milhões para algumas cidades que nem presídio tinha! Aquela cidade não tinha presídio! Como eu posso requerer benéfico do INSS em qualquer local do país, então, vocês imaginem uma pessoa que esteja presa no Rio Grande do Sul, no interior do Rio Grande do Sul, de repente, uma pessoa de declara dependente dele e com uma criança, no interior do Amazonas, apresentando uma declaração de Cárceres lá do interior do Rio Grande do Sul. O que ocorre? Como a lei fala de “regime fechado” falava de regime fechado ou semiaberto, (agora foi limitado só ao regime fechado) trazia uma declaração de cadeias, de um sistema prisional do interior, que nós sabemos que no interior, muitas vezes, não são servidores do sistema prisional, em algumas cadeias no interior, são cadeias que quem administra são funcionários da prefeitura, e ele que declarava que a pessoa estava presa lá. Então, não existia rastreabilidade do preso, efetivamente, assim como não dava para identificar porque a pessoa... os vínculos empregatícios também não davam para identificar o dependente menor. E, com isso, eles recebiam atrasados da ordem de alguns milhões de reais e, esses atrasados estavam fazendo o sustento do crime organizado. E, isso foi identificado pela Polícia Federal, foi identificado pela Coordenação de Inteligência Previdenciária e, a MP veio exatamente para fazer esse fechamento de porta, fazendo a limitação para regime fechado, aumentando o tempo de carência e, com isso você consegue reduzir a questão das pessoas que estão fazendo vínculo empregatícios falsos e, também você reduz o valor dos atrasados que essas pessoas têm, porque estavam apresentando, para ter uma ideia, uma declaração de cárcere falando que a pessoa estava presa a 10, 14 anos e apresentavam um filho menor, registravam uma criança no interior... uma mamãe com uma criança entregava a criança dela que estava sem registro de pai, colocava o nome do preso, entregava essa criança só para receber o atrasado. Então, isso estava sendo uma política e, a MP veio exatamente para fechar essa porta. A questão de você conseguir unificar os sistemas do INSS com os sistemas prisionais de uma forma automatizada, para que essas declarações de cárcere como era antes da MP, é simplesmente um documento, um papel assinado por alguém, e, normalmente, essa pessoa que assinava esse documento da declaração de cárcere não conseguia dentro do INSS fazer uma rastreabilidade dessa pessoa. Então, não conseguia identificar se essa pessoa realmente, era responsável pelo sistema, a identificação de que aquela pessoa estava realmente presa, para que a pessoa não só recebesse o benefício, mas continuasse mantendo o recebimento de benefício. Em algumas ações, a Polícia Federal identificou que a pessoa, às vezes, instituidor do Auxílio-reclusão realmente estava preso, mas ele estava preso, foi solto, passado um tempo solto, depois ele era preso de novo, aí vinha uma declaração dizendo que ele estava preso desde a primeira data da prisão dele! Não informando os períodos que ele tinha sido solto, de forma a pagar todo esse atrasado. A questão da pensão por morte. Da mesma forma, o processo da 871, ele veio exatamente para conseguir inibir algumas fraldes que estavam ocorrendo, principalmente de registro de tardio. Então, muito destas situações que estavam ocorrendo, que foram identificadas em ações da Polícia Federal, assim como do Ministério Público, estavam relacionados ao registro tardio. E, o processo dentro da 871, desenhado dentro do 871, é exatamente garantir o direito a quem tem o direito, mas, simplesmente, tentar inibir um pouco essa questão do registo tardio que acabava gerando pagamentos, principalmente de atrasados por vários anos, de pessoas que foram montadas essa questão da dependência econômica e, muitas vezes, relacionadas à fraude! A grande maioria, relacionada à fraude. Em outros casos, também há irregularidades. É bom salientar que o INSS durante muito tempo, foi um dos órgãos que mais teve processos com os servidores. Isso está se reduzindo nos últimos anos, graças a Deus, até por uma ação toda relacionada à melhora da conscientização do servidor, a melhora da carreira do servidor. Então, isso melhorou a questão. Mas, o INSS se pegar o histórico dos últimos de 20 anos dentro da administração público, o INSS tem uma ação de uma corregedoria muito forte dentro do órgão e isso gerou diversas penalidades aos servidores. É o órgão que mais penaliza o servidor. E, muito disso, pelo apontamento até pelos órgãos de controle, é exatamente por essa excessiva subjetividade na concessão de benefícios. A questão também da pensão por morte, ela criar um mecanismo para aqueles dependentes que estavam sendo ainda em processo de identificação na justiça. Então, criou-se a redução desse pagamento de atrasados para, exatamente, ter essa inscrição tardia, mas abriu-se o caminho para aqueles que estão com ação na justiça de reconhecimento de paternidade já poderem ter o seu benefício já, a sua quota separada; ele não vai receber, mas ele tem a sua cota separada desde o começo do processo, de forma que ele não perca esse período atrasado. Então, garanta as pessoas que, realmente, estão em processo de identificação de paternidade judicial, mas reduz a questão dessa inscrição, principalmente no caso da pensão por monte de pós-óbito que gerava um índice de irregularidade e fraude relativamente alto. Da questão dos benefícios rurais. Nós, durante muito tempo, e teve diversas ações, tanto da Polícia Federal como dos órgãos de controle, e isso já foi relatado diversas vezes em matérias jornalísticas sobre a questão de fraude rural. Nos últimos tempos, você, se fizer um levantamento sobre a população rural em relação quantidade de benefícios hoje, mantidos ou concedidos pelo INSS, você tem uma certa discrepância dos números. Então, continua se crescendo os benefícios rurais, sendo que a população rural está diminuindo. Então, existe alguma divergência em relação a essa funcionalidade do INSS. O que ocorre? Existia muitos indícios de irregularidades na forma como isso era comprovado no INSS. O sistema todo, ele foi caracterizado desde a década de 90, principalmente, depois da Constituição de 88, com um modelo diferente da concessão dos benefícios rurais, ele, simplesmente, era baseado numa declaração e uma entrevista realizada no INSS. Quem foi no INSS e viu a questão dessa parte rural, era simplesmente, baseado nisso! E, depois, já no final da década de 90 começo da década de 2000, você tinha ainda informação só do CNIS além dessa declaração e a entrevista feita pelo servidor. O que ocorre? Assim como comentei anteriormente, a entrevista rural é uma situação muito subjetiva! Dependia da análise do servidor que pegava esse benefício. E, essa análise subjetiva, ela tanto era para o bem, tanto era para uma concessão mais fragilizada, assim como um indeferimento, uma negatória muito fragilizada, porque ela dependia da subjetividade do servidor de dizer “olha, essa pessoa, realmente ela é rural, ou, não é rural”. Na década de 90, foi um dos meios essenciais para concessão de benefício. Então, não existia um cadastro, não existia uma forma dele identificar essa pessoa. E, esse foi o único meio para você conseguir restringir a entrada de benefício de pessoas que, realmente, não eram no meio rural. Mas, hoje em dia, com toda informatização, esse procedimento começa a ficar muito fragilizado, porque existem outras ferramentas hoje, principalmente ferramentas objetivos que é possível se identificar as pessoas que estão no meio rural. Quando se coloca uma declaração (e é isso que foi colocado na 871) identificando o sistema PRONATER para que ele faça essa identificação do trabalhador rural, você está focalizando a política rural. O que ocorreu na década de 90, principalmente? Houve um enfraquecimento! Para quem é do meio rural ou conhece o meio rural, sabe que houve um enfraquecimento das EMATER dos estados que tinham um orçamento muito alto e, com o tempo, esse orçamento foi reduzido e houve um enfraquecimento das EMATER que tem como principal função, acompanhar as famílias, principalmente as famílias de segurado especial! Porque o fortalecimento da agricultura familiar é a função deles. Então, existem diversas políticas para fortalecimento da agricultura familiar, mas essas políticas, ao longo do tempo, foram enfraquecidas. O que ocorre? Como essa política foi enfraquecida ao longo do tempo, estava ocorrendo dentro do INSS é que as pessoas nasciam rural na porta da agência! Essa era a frase que nós utilizávamos lá. Não identificava essa pessoa em local nenhum e, de repente, a pessoa apresentava um documento na porta do INSS e falava “sou rural”. Já vinha treinada para a entrevista rural, para a concessão de benefício. A partir desse procedimento que colocamos na 871, ela começa a trabalhar em dois focos. O primeiro foco, essa pessoa não vai nascer rural na porta do INSS. Ela nasce no órgão que realmente, vai identificar e é função dele identificar, que é o sistema da PRONATER. Isso fortalece o meio rural! Por quê? Porque a partir da hora que é PRONATER começa a ter a identificação dessas pessoas e dessa família ela poderá acompanhar essa família ao longo do tempo. Então, isso fortalece a área rural. E, assim, é um sonho pessoal de, futuramente, a gente poder criar a concessão do benefício automático para o rural, porque se essa pessoa está sendo acompanhada ao longo do tempo da EMATER, ela não precisa nem, futuramente, ir numa agência do INSS para ter o seu benefício, sua aposentadoria ser concedida! Então, você começa a ter identificação de que é área rural. Você realmente, vai ter um censo rural das famílias de agricultura familiar. Você vai ter um acompanhamento, de novo, um acompanhamento forte da área rural; como era os modelos da EMATER nas décadas de 70 e começo da década de 80, e esse acompanhamento, futuramente consegue focalizar as políticas públicas de uma forma eficiente para isso público rural, assim como focaliza a concessão de benefícios que reduz irregularidades e fraudes. Então, o procedimento não é só para reduzir a fraude e a irregularidade, mas aumentar a eficiência, não só do INSS, mas da administração pública. Da parte de perícia médica. A área de perícia médica, ela dentro da MP, ela foi trabalhada não só para continuar com o processo de revisão, agora, de uma gama de benefícios que na medida provisória que se tornou lei anterior, ela, alguns benefícios não foram focalizados naquela medida provisória. Por quê? Quando fizeram a medida provisória, um dos princípios dela era os benefícios que estavam a mais de dois anos sem realização de perícia na data da emissão da medida provisória! O que ocorre? Você imagina um benefício que estava há um ano e onze meses na data da emissão da medida provisória! Então, ele não entrou! Então, a 871 veio resgatar essa gama de benefícios que acabou não entrando na medida provisória que se tornou lei anterior, assim como dentro da estrutura do Governo Federal, existem diversas áreas que precisam de uma análise pericial e, essa análise pericial não é realizado! Tipo, hoje em dia, ela é realizada apenas com apresentação de documentos. O INSS tem, essa área pericial tem uma experiência muito grande nessa realização de análise, mas ela estava focada principalmente, para dentro do INSS! Sendo que a administração pública precisa dessa massa de servidores (peritos especialistas) para análise de outras situações. Um exemplo: hoje, se você entrar na internet e procurar lá “compra de carro com isenção de IPI”, houve uma explosão dos últimos anos, da compra de carros com redução de IPI! “Ah, basta você levar um atestado, identificar tal doença que você tem direito à redução do IPI”. Isso, está se tornando uma máfia! Já existem grupos especializados, apontados pela Polícia Federal, que já estão focalizando essa fórmula de ludibriar a administração pública! E todos perdem! Então, quando trouxe a categoria, todo o sistema de perícia par a Secretaria de Previdência, que é o modelo que está na 871, nós estamos ampliando as atividades dos peritos! E, com isso, começando a criar outros focos de análise necessárias da área pericial para que as políticas públicas que tem o foco “melhorar a qualidade de pessoas que tem alguma diminuição da sua capacidade laboral ou deficiência, que essas pessoas tenham as políticas focadas a elas! e não outras pessoas que estão utilizando esse desenho”. E como não existia uma análise mais criteriosa de cada situação, estão utilizando para, de certa forma, sonegar parte de impostos ou outras situações. Então, essa mudança do modelo do sistema pericial, ele visa ampliar a capacidade de perícias em diversos benefícios, assim como a melhoria do atendimento ao cidadão, e a melhora dos gastos, e a eficiência do gasto público. Então, além dessa mudança para a secretaria, ela vem com essa parte de reconhecimento das isenções tributárias. No modelo que foi na 871, foi aberta também, além de fazer as revisões daqueles benefícios que não entraram na medida provisória anterior, também os benefícios assistenciais. Como eu informei, existem diversos benefícios são concedidos tanto judicial como administrativos, que precisam de uma reanálise da área pericial, tanto no enquadramento de deficiência, no caso dos BPCs ou das aposentadorias e Auxílio-doença (nos casos previdenciários) que precisam dessa reanálise, e ela não estava sendo executada! É bom lembrar que, tanto essa parte de reanálise dentro do INSS, ela sempre foi deixada em segundo plano, porque o foco dos servidores do INSS, tanto da área de perícia como dos administrativos, sempre foi o reconhecimento inicial de direito. Então, como o atendimento por reconhecimento inicial de direito ele cresce conforme a população cresce e conforme cada faixa etária (principalmente a partir de 60 anos está ampliando num ritmo bem mais auto) essa necessidade de atendimento do INSS ela vem se ampliando ao longo do tempo. E, por outro lado, a quantidade de servidores de INSS anda reduzindo. Na década de 90, o INSS chegou a ter 50 mil servidores. No começo da década de 2000, em torno de 40 mil servidores, e depois teve um grande concurso no começo da década de 2000, quando chegou perto de 45/46 mil servidores. Chegou-se a ter nesse período todo até 48 mil servidores, mas, hoje, está no linear dos 30 mil servidores! E, ainda muitos desse com a sua capacidade de aposentaria! Já estão recebendo abono permanência e já podem se aposentar. Então, a redução da capacidade de atendimento do INSS em relação a esse atendimento presencial, está caindo ao logo do tempo. Por outro lado, a demanda está aumentando. Então, maior demanda, menor capacidade de operação; tendência é filas! Simples assim! E precisa existir outros métodos para você fazer a redução desse atendimento. E, se eu estou focando tudo no atendimento presencial, as atividades de segundo plano acabam ficando mais ainda paradas! E esses casos é principalmente, a apuração de irregularidades e essas previsões de benefícios. Então, não que elas não faziam parte da estrutura de carreira de cada órgão, da carreira de perícia ou a carreira do administrativo, mas ela sempre foi deixada em segundo plano para primeiro plano, sempre a concessão do reconhecimento inicial. E a ideia da MP com a criação dos bônus é conseguir focalizar também, esse segundo plano, porque ele simplesmente, melhora a eficiência do gasto, e, também, pode fechar outras portas que foram deixadas para irregularidades e fraudes. Do Salário-maternidade. O que se identificou no Salário-maternidade é exatamente, a aparição de crianças, de pessoas que iam requerer o Salário-maternidade. No caso, o INSS paga Salário-maternidade só das autônomas, (facultativo àquelas que pagam carnê) as empregadas, é pago pela empresa. Então, só uma parcela desses Salários-maternidade. E esses Salários-maternidade, começaram a aparecer diversas crianças, Certidões de Nascimento tardias, com vários anos, simplesmente para receber esse Salário-maternidade atrasado. Isso já foi uma ação de auditoria em 2005. Nós já tivemos uns casos sérios que Polícia Federal teve uma investigação muito pesado em 2005 e, teve um corte muito grande de Salários-maternidade na época, que foi identificado essa irregularidade, muitos desses relacionados a fraude e a crime, em 2005. Isso teve uma redução, mas ao longo do tempo, começou a retornar esse tipo de situação. Então, quando se colocou o prazo para o requerimento do benefício, foi simplesmente, para você manter o direito das pessoas que têm direito, mas, simplesmente, começar a retirar essas situações que estão de novo, crescendo no dentro da folha de pagamento do INSS. O desconto em benefício. O que ocorre? O INSS, a lei dizia algumas situações em que você poderia fazer o desconto do benefício previdenciário. Duas situações eram um pouco mais complicadas dentro da lei. Uma das coisas era relacionadas a pagamentos que foram identificados por erro ou fraude. Muitos deles, você precisava em algumas situações, quando era de diferentes benefícios, de uma anuência da pessoa, para fazer esse desconto. A outra situação, era relacionada as contribuições associativas que dependiam simplesmente, de uma determinada associação ou sindicato que tem um convênio com o INSS fazer esse desconto direto da folha. O que se identificou? Até isso foi uma ação direta do Ministério Público. Primeiro, precisava facilitar os descontos relacionados. Então, toda tutela, por exemplo, revogada da justiça para poder fazer o desconto, a facilitar os descontos nos casos de mudança de benefício; o benefício foi fraudado, depois foi concedido um outro, facilitar esse desconto desses benefícios. E, a terceira é o desconto associativo, que ele cresceu numa porcentagem muito alta nos últimos anos, principalmente, depois da mudança da contribuição sindical, houve um pico muito grande de associações solicitando convênio dentro do INSS para esse desconto associativo. Da mesma forma como teve esse pedido – e isso é legal – também, houve um acréscimo muito grande de reclamações na Ouvidoria e de processos no Ministério Público de pessoas dizendo que não tinham autorizado o desconto em seu benefício, de determinada associação. Isso já gerou diversas ações judiciais, que envolvem tantos os sindicatos, assim como o INSS em algumas situações. E, isso veio para proteger não só o segurado, mais até a própria associação. Cria-se um modelo de revalidação desses descontos associativos – e essa é a ideia da MP – nós resolvemos um problema que o Ministério Público está apontando, assim como resolvemos o problema do segurado. Hoje, está em negociação, como será esse processo de revalidação. A MP veio para dar um norte de que é necessário fazerem essa revalidação e, com isso aqueles que prestam um bom serviço ao seu associado, não vai ter problema nenhum, mas aqueles que estavam de alguma forma pegando, fazendo descontos ilegais em benefícios, esses serão reduzidos. A vantagem é que esse processo principalmente, da associativa, ele efetivamente não influencia no INSS, porque o INSS não é parte desse negócio! É a associação com a pessoa. O INSS, simplesmente, dar a autorização se aquela associação pode ou não pode ter o desconto do benefício, mas é uma forma de proteger o segurado de descontos indevidos em seu benefício, da mesma forma (proteger o beneficiário), da mesma forma ter uma proteção até em relação a associação que faz o seu trabalho correto. Certidão de tempo de contribuição. O que ocorre? Com a Constituição de 88 e, principalmente, o aumento dos regimes próprio de previdência, nós tivemos algumas situações que a gente chama de “Certidões automáticas”. Por exemplo, dos seguidores do regime jurídico único, os servidores públicos federais. Aqueles servidores que, na década de 80, já trabalhavam em determinado órgão: fundação, autarquia ou órgão da administração direta, quando entrou a 8.112, os regimes jurídicos único, esse período deles, anterior ao regime jurídico único, ele foi averbado automaticamente ao regime jurídico único. Então, a pessoa era do Regime Geral de Previdência até a 8.112, por exemplo, e daí, na chegada da 8.112 esse período que era do Regime Geral foi averbada automaticamente para o regime jurídico único. Qual é o problema dessa situação? A partir da hora que ele foi averbado automaticamente, o INSS não tem o controle de que esse período foi para o regime jurídico único, ele aparece para nós como do Regime Geral. E, da mesma forma, para o órgão ou para a autarquia, ele era empregado da autarquia desde lá do início do tempo e garantia essa averbação automática. O que foi verificado pelos órgãos de controle? Alguns servidores estavam utilizando o mesmo período para dois benefícios distintos. Então, o mesmo período sendo contado duas vezes. Então, é uma situação que dificulta hoje, por causa dos regimes próprios não terem um sistema único junto com o Regime Geral onde a gente possa ver o controle dessas compensações. Os órgãos de controle conseguem fazer isso, mas, até para eles é uma situação muito demorado, mas eles conseguiram verificar diversas situações de o mesmo período estar sendo utilizado em dois regimes. Então, como é lá do Regime Geral, esse período, ela averba no outro regime ou utiliza no próprio INSS para a concessão do benefício do INSS e, esse período está sendo automaticamente utilizado no regime jurídico único, por exemplo, para a concessão do benefício dela aqui. Então, essa situação, foi uma boa situação colocada na lei quando ela foi criada, porque, na época, o INSS não teria condição de atender todo o público de servidores, por exemplo, Federais. Imagine se todo servidor federal lá em 1990 pegasse, fosse no INSS para requerer sua certidão, isso seria inviável. Então, na época, foi uma construção boa. Mas, hoje, ela gerou um problema! E, o que a MP veio foi, exatamente fazer o controle disso. A partir da hora que eu acabo com essa averbação automática, eu crio a necessidade da emissão das certidões. E, com essa necessidade de emissão das certidões, eu começo a ter o controle maior “do que está aonde, o que foi averbada aonde” e, com isso, reduzindo essa irregularidade de utilizar o mesmo período em dois regimes diferentes, em dois benefícios, muitas vezes. Outras medidas. O que ocorre? A questão da suspensão imediata de benefícios. A 871 além do rito normal de ampla defesa, de todo o processo de notificação (que ela fez a alteração), ela colocou um tópico específico da possibilidade de suspensão imediata. Por que essa situação? Isso foi identificado pela própria Polícia Federal e por diversos juízes que, em ações da Polícia Federal que identificam fraudes em benefícios. Então, a Polícia Federal fazia uma ação, identificava fraude nos benefícios, normalmente as pessoas eram presas, o juíz dava que esses benefícios, a ação estava regular e que esses benefícios estão irregulares, só que o INSS não cessava esses benefícios e fazia o processo de apuração. Então, mesmo com as pessoas presas, mesmo com toda a edificação do processo da Polícia Federal, o INSS ainda seguia o rito de análise do processo! Então, você imagina, “foi pego uma pessoa com identificação falsa com 100 documentos de identidade falsa, recebendo um benefício lá! 100 benefícios diferentes. A Polícia Federal identificou que todas as identidades eram falsas e, todos os benefícios, logo, estariam irregulares. O que o INSS fazia? Cessava esses benefícios? Não! ele abria prazo de defesa, esperava... mas a pessoa está presa! O juiz identificou que todos os documentos eram falsos! Mas passava-se todo o processo de apuração. Não existia essa cessação. Então, quando criou-se esse item na 871, são essas situações que são provas, totalmente já identificadas, mas que, hoje, pelo rito, o INSS tinha que passar por todo o procedimento! Abrir defesa para uma pessoa que foi identificada com documentação falsa, que a polícia já identificou, a pessoa está presa, o documento é falso, mas tinha que abrir defesa, tinha que fazer todos os procedimentos sem cessar o pagamento! O pagamento continuava sendo realizado! Aí, o procedimento demorava seis meses para ser realizados, (porque o servidor estava focado no atendimento ao público) e esse seis meses de pagamento entrava na conta da pessoa! E, depois desses seis meses o INSS não conseguia também restituir esse valor, porque também não existia aquela questão da compensação! No futuro poder descontar esse benefício dessa pessoa que foi presa. Então, entrava num ciclo vicioso! É um desperdício de dinheiro público, e o procedimento, ele era muito rígido em relação dessa apuração. Então, esse item foi criado especificamente, para essas situações. A criação do bônus, como eu falei, é exatamente para focalizar essas atividades que era em segundo plano dos servidores, torna-la ela em primeiro plano. A vantagem de você criar um bônus é porque você amarra em produtividade. É muito mais focalizada a produtividade do servidor do que você simplesmente, por exemplo, ampliar o horário de serviço dele, para que ele tenha uma carga de trabalho maior, mas, efetivamente, ampliar a hora de trabalho, seja uma hora extra, seja uma ampliação de hora, efetivamente você não tem o resultado de produtividade. O que a MP veio atacar nessa situação, é aumentar a produtividade do servidor. E, aumentar essa produtividade, principalmente focada nessas outras atividades que estão sendo colocadas em segundo plano. A questão da devolução de pagamentos pelos bancos. Nós tivemos uma MP, a 788, que falava sobre esse pagamento dos bancos de benefícios que eram depositados em conta corrente que tinham um problema de devolução desse dinheiro. Por quê? Diversas situações, o sistema hoje, atual, quando uma pessoa falece, o cartório tem a obrigação de informar o óbito para o INSS. O problema acontece no fluxo de como ele é desenhado. Por quê? A pessoa falece numa determinada data, o cartório tem 30 dias para informar essa certidão para o INSS, nesses 30 dias onde ele tem para informar a certidão ao INSS, quando essa certidão é informada, a folha de pagamento do INSS já pode ter rodado! Então, ele só vai pegar na próxima folha. Dependendo da data onde essa pessoa faleceu, três pagamentos entram na conta da pessoa. Então, não é questão da falta de informação de óbito, é questão do procedimento em si. Então, quando é um cartão magnético, os pagamentos em cartão magnético, como a pessoa está falecida, simplesmente o pagamento fica pendente, deu o óbito, ele retorna para o INSS. Mas nos casos de conta corrente, ele era depositado na conta corrente do falecido! E, esses três pagamentos, normalmente, esse dinheiro, muitas vezes fica na conta ou é sacado por um terceiro! O que ocorre? A MP veio exatamente, para que esse período que pode ser depositado em conta corrente, o banco pudesse estornar para nós esses pagamentos! Não existia uma previsão legal. Existem algumas barreiras que os bancos identificaram para fazer esse estorno para o INSS. Então, a MP veio para criar essa facilidade desse estorno! Qual é a situação? Eu acabei de falar do caminho feliz, que é quando o cartório informa para nós a Certidão de Óbito e, com a Certidão de Óbito o benefício já é cessado automaticamente. Nós temos diversas outras situações que esse benefício não é cessado! Por exemplo, e quando a pessoa não tira a certidão de óbito? Nós temos diversas localidades do país, onde, culturalmente, as pessoas não tiram a Certidão de Óbito! Uma pessoa morre dentro de casa, imagina, no interior lá de alguns estados, a pessoa falece dentro de casa, eles enterram próximo a casa! Não tirando Certidão de Óbito, não tirando nenhum documento. Outras situações em que pessoa venha a falecer num hospital, mas a família acaba não tirando a Certidão de Óbito. E, uma outra situação, é quando o benefício dela, dessa pessoa que recebia, é um benefício que alguma irregularidade no seu cadastro, por exemplo, o nome está errado, a data de nascimento está errada ou está faltando um CPF, por exemplo, e da emissão da Certidão de Óbito não se consegue identificar no benefício para fazer essa cessação. Então, essas situações acabam gerando mais pagamentos ainda num depósito em conta corrente e, simplesmente, não tinham um marco legal para que o banco pudesse fazer esse estorno desse pagamento para o INSS. Então, a 871 veio criar essa regulamentação, para que o banco pudesse fazer esse estorno para o INSS. Paralelamente, a regra que foi colocado na 871, o Banco Central também, acertou um normativo específico indicando de como seria feito esse retorno. Então, isso é uma forma de tornar eficiente o pagamento. Mas, veja, não é um procedimento fácil! O INSS tem, hoje, na sua folha de pagamentos, benefícios sendo pagos a mais de 50 anos! É um histórico muito grande! O INSS tem uma folha de pagamento de um histórico muito grande, de pessoas que recebem benefícios há muito tempo e, esses benefícios mais antigos são os que têm mais dificuldade do seu acerto cadastral. Era uma época bem menor, uma época não-informatizada. 50 anos atrás, nós não tínhamos informatização. Então, nós temos um estoque na folha de pagamento ainda, de benefícios muito antigos que precisam fazer esses acertos cadastradas. Então, muitas vezes, a Certidão de Óbito não consegue chegar nesses benefícios, principalmente nos benefícios mais antigos. E, daí essa necessidade de você criar outras ferramentas para esse estorno desse pagamento. Então, além da possibilidade de três competências para os benefícios em conta corrente, até três competências nos casos do batimento exata, ainda existem essas outras possibilidades que o benefício pode ser cessado por uma pesquisa de um servidor, ou por uma pesquisa junto a um sistema de saúde que é quem identifica o óbito em hospitais públicos. E, a 871 veio para criar essas ferramentas para que haja o estorno desse valor. Outra situação que é a da concessão dos benefícios assistências, condicionar a autorização para que faça os dados bancários da pessoa. O que se identificou? Muito vezes, a pessoa que vem requerer o BPC, ela não tem uma renda formal. Isso foi até uma das matérias do Fantástico, do começo do ano, onde eles identificaram algumas pessoas que não têm uma renda formal, mas que eles possuem um movimento financeiro muito alto! Por quê? Ele não tem uma renda formal, mas ele é dono, por exemplo, de apartamentos, casas alugadas (que não estão declaradas) não é uma renda formal, mas ele tem um fluxo financeiro relativamente alto para um padrão de vida de quem está solicitando do governo uma assistência! Porque o benefício essencial, o BPC é isso! A pessoa, principalmente o idoso, ele está solicitando da administração pública uma assistência, e daí todos nós fazemos parte desse pacto para ajudar essas pessoas que necessitam dessa ajuda, por uma necessidade de carência, mas a única relação que ele se identifica se essa pessoa é carente ou não, é simplesmente uma renda formal. Então, a possibilidade de você ver a movimentação dela cria a possibilidade de você focar realmente o benefício, naquelas pessoas que são carentes e necessárias dessa assistência vinda do governo. Então, quem é realmente carente, não tem problema dessa situação. O que vai acontecer com essa declaração, é você tirar aquelas pessoas que estão fora do foco de quem deveria ser realmente, o benefício de assistência social. Algumas situações para redução da judicialização. A questão da definição do prazo de decadência. Foi sentido em situações em que foram para a justiça algum texto mais detalhado do que era decadência na solicitação de benefícios previdenciários. Ele falava muito da decadência da concessão, mas a gente tem outras situações, como a revisão, como manutenção de benefício que não estava expressamente na lei. Então, alguns juízes entendiam que, para determinadas ações, não existia decadência e para outra sim. Isso acabou gerando uma judicialização de determinadas situações que a administração pública entendia que era meio inviável! Então, a questão da decadência foi tornar mais clara o que é a cadência para os benefícios previdenciários. A questão da devolução dos pagamentos de tutela antecipada, a questão da inscrição de dívida ativa. Alguns juízes entendiam que pagamento de benefícios, você não poderia escrever na dívida ativa. Acontece com algumas justiças. Alguns juízes tinham esse entendimento, outros juízes não. Então, o INSS fazia o procedimento de quando uma pessoa recebia um pagamento indevido para a inscrição em dívida ativa e, em determinadas regiões, o juiz dizia “olha, como não está expressamente escrito na lei, não poderia inscrever em dívida ativa. Outros juízes achavam isso normal, pois é um procedimento administrativo já regido por outras leis. Então, o quesito aqui, foi exatamente acertar esse entendimento e tornar um entendimento nacional. Penhorar os bens de famílias, os bens que foram identificados que foram comprados baseados em fraude. É uma coisa meio óbvia! A pessoa utilizou de uma fraude para conseguir comprar algum bem e, simplesmente, depois que é identificado, a gente não tinha como recuperar esse bem. Não existia essa possibilidade. E alguns juízes entendiam que mesmo sendo fraude, você não poderia cobrar, porque era verba alimentar! Eu falei: “mas verba alimentar é baseada numa fraude”! Então, aqui, foi exatamente uma forma de inibir esse procedimento. A aplicação de decadência, como eu falei, para cessação, cancelamento e indeferimento de benefícios. Como eu disse antes, a alteração das atividades periciais. Com essa alteração, a gente traz a estrutura da pericial, essa hierarquia da perícia para dentro da Secretaria de Previdência e, com isso você amplia as atividades dela. Só uma situação como forma de exemplificar. Quando você está numa agência, um perito está vinculado a estrutura do INSS, por exemplo, e ele precisa fazer uma perícia de um servidor, por exemplo, de uma universidade federal, que daí, não é uma perícia do INSS é uma perícia de um servidor público. A administração do INSS, vai focar em quê? Numa atividade que não tenha a ver com a área-fim dela (que é os benefícios Regime Geral) ou focalizar na estrutura de governo? É óbvio que, pela estrutura do INSS, iria focar no atendimento! Como eu disse, é a atividade principal dele é o atendimento do Regime Geral. Quando você traz para a estrutura de previdência, você consegue sair dessa hierarquia do INSS e conseguir colocar essas outras atividades para a área pericial do INSS. Atividade digo e reforço, que é necessário dentro da administração pública! Precisa ampliar as atividades periciais em diversas situações, principalmente na tributária onde não havia uma análise pericial e isso se tornou uma forma de você fazer uma sonegação de tributos. Ou [ininteligível] da perícia médica assim como do administrativo, exatamente para focar nessas atividades a mais, além das revisões dessa parte pericial, dos benefícios que entraram no enquadramento que tem mais de seis meses agora, sem realização de perícia. As outras atividades. Há um estudo, uma análise que já foi realizada que quando, por exemplo, em ações judiciais que envolvem perícia médica, quando tem um perito do INSS, o índice de concessão é menor, porque o perito do INSS pode explicar (junto ao juiz e ao perito judicial) qual foi a abordagem que ele fez e por que não foi enquadrada a incapacidade laboral. Nós temos ainda uma falha cultural sobre o entendimento da análise pericial do INSS e que está relacionada a incapacidade laboral e não efetivamente, a doenças. Então, esse entendimento ainda é muito dúbio dentro da justiça. E quando um perito, por exemplo, acompanha uma ação judicial, tende a ter uma redução da concessão, porque o perito pode explicar esse entendimento. Só que essa se torna uma atividade secundária, porque como eu faço para um perito que está fazendo o atendimento, o foco dele é o atendimento, acaba esse acompanhamento judicial sendo uma coisa em segundo plano. Então, ou a gente consegue focar esse atendimento, fazendo um bônus para que ele possa fazer isso, até fora do seu horário de expediente – é essa a ideia – em vez de para uma hora extra, até porque você não sabe quanto tempo uma ação judicial fora do expediente pode ficar. Então, a ideia é focalizar nessas atividades que estão sendo acrescidas e melhorando assim, o atendimento e eficiência do gasto público. Ok? Perguntas?

**Sr.** **Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV):** — Obrigado Alessandro. Vou passar para a Márcia para ela complementar.

**Sra.** **Márcia Eliza de Souza (INSS): —** Bom dia a todos. Eu sou Márcia. Atualmente, assumi a Diretoria de Benefício do INSS. Eu atuava lá há algum tempo, como na procuradoria desde 2014. Então, assim, estou bem próxima do INSS há algum tempo, desde o início da carreira em 1997. A gente tem atuado só na matéria previdenciária. Então, assim, um pouco dessa questão da judicialização dos problemas que ocorriam para o INSS, para a política previdenciária, a gente tem acompanhado. Bom, antes de eu começar, eu só queria... Dr. Renato não pode vir, porque eu acho que houve uma alteração. Então, ele é o titular, o Presidente atual também é Procurador Federal, nós somos da mesma carreira, mas sempre ligados muito na matéria previdenciária. Então, a gente vai poder, assim, com o intuito de colaborar com o INSS nessa construção e na manutenção da política. Que eu acho que o nosso ponto de facilitador é conhecer o outro lado e trabalhar junto para a gente conseguir manter a política previdenciária. Na verdade, assim, a medida provisória, ela veio com a evolução da legislação. A gente tem uma legislação de 1991, ela vem evoluindo, mas alguns benefícios se mantiveram na característica inicial. E, a gente ver que outras legislações vêm acompanhando! Por exemplo, a questão do Auxílio-reclusão que teve uma alteração significativa! Mas o que acontece? A própria justiça na área criminal evolui! Então, por exemplo, o preso em regime semiaberto ele sai para trabalhar! Então, a gente tinha diversas situações onde ele está recebendo, ele tem condições de manutenção da família e, mesmo assim a gente mantinha o pagamento do benefício. Os casos de tornozeleira eletrônica, que é bastante comum. Então, ele está fora, ele está trabalhando e, mesmo assim, a gente mantem o benefício. Então, ela vem numa evolução para poder se adaptar a própria sociedade comum! Então, a gente ver que, realmente ela necessitava dessa evolução da legislação previdenciária. Por exemplo, a questão do bônus da perícia médica para a judicialização, ela traz a questão da assistência técnica, que é muito importante, um problema... dois benefícios muito complicados que a gente tem em relação a judicialização, é a questão do benefício da aposentadoria por idade rural e o benefício por incapacidade. Os dois são critérios muito subjetivos! Então, o que acontece? A gente, na esfera administrativa a gente não tem elementos para conceder a comprovação da atividade rural, que também houve uma evolução. Quando a lei agora, no art. 55 § 3º ele traz a prova contemporânea. O que acontecia antigamente? As pessoas pediam benefícios com o período de carência sem comprovar, mas traziam documentos em anterior e, o INSS não tinha elementos para conceder. Então, a legislação vem trazendo essa necessidade para a gente trabalhar da mesma forma na esfera administrativa e na esfera judicial, porque a justiça não entendia, porque não tinha uma exigência legal que a prova tinha que ser contemporânea! Então, a gente vem evoluindo para a gente trabalhar na mesma língua e reduzir a subjetividade da concessão. Os cadastros agora do trabalhador rural, realmente é uma necessidade que gente já vinha discutindo de longa data. Porque, realmente, como o Alessandro colocou, os segurados nasciam na hora de requerer o benefício, porque a gente não tinha nenhuma informação dele. Então, a gente acompanhou por muitos anos, inclusive, na esfera judicial, essas concessões. Era tudo subjetivo! Aquilo que a pessoa dizia! Então, com esses cadastros, obviamente, que, a medida provisória com é uma legislação e o nosso ordenamento jurídico não permite aplicação retroativa, então, a gente não tem os mesmos critérios do passado e ele vale daqui para frente! Então, esses cadastros, os nossos segurados rurais vão começar a fazer esses cadastros, para que a gente tenha no futuro, uma concessão, como ele falou “automática” ou uma concessão com segurança, ou um indeferimento com segurança também, para que ele não seja revertido pela justiça quando houver um indeferimento! Então, é realmente, uma necessidade que a gente precisava nessa evolução. As provas, por exemplo, prova de união estável para concessão. A lei também traz a necessidade de prova contemporânea, porque o outro benefício que, a pensão por morte na questão da união estável, fica a critério de servidor do INSS avaliar se na vida privada há realmente a união. Então, antigamente não tinha essa exigência. Agora, a lei traz a necessidade da prova contemporânea. Então, vai facilitar para quê? Para que a gente possa conceder mais e com mais segurança. Então, no âmbito administrativo que eu queria colocar, do INSS, a gente está alterando os normativos, alterando a IN para que essas regras da medida provisória já se incorporem para que a gente possa conceder adequadamente, utilizando o novo regramento. A questão dos benefícios represados, que é um dos objetivos da medida provisória em razão do INSS Digital e outros fatores, como a redução do quadro de número de servidores, a gente não tem conseguido dar vazão a toda demanda. Então, a medida provisória vem nos auxiliar nesse momento para que a gente faça uma carga extraordinária de trabalho. E, a gente tem assim, um grande desafio de resolver isso, mas uma grande perspectiva de que a gente realmente, vá poder melhorar o nosso atendimento! Porque, na verdade, assim, de todo esse contexto do momento atual, dessa dificuldade operacional do INSS, assim, a gente já construiu a resolução que vai disciplinar o atendimento, a análise dos processos administrativo e, nós só estamos aguardando a liberação orçamentária para que a gente possa começar a atuar. Mas, enfim, estamos bastante otimistas com toda essa evolução e, tenho certeza que, agora, até com a conversão da medida provisória, a gente possa evoluir nessa questão da legislação previdência. Bom, eu estou à disposição para qualquer dúvida que você estiverem. Obrigada.

**Sr.** **Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV):** — Obrigado Márcia. A Márcia levantou um ponto importante, a questão orçamentária. A medida provisória prever que, para a implementação dos dois bônus, o bônus administrativo e dos peritos, dependem de aprovação de alteração da Lei Orçamentária de 2019 e na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). Os dois projetos de lei estão em fase final para encaminhamento ao Congresso Nacional. Precisa ser aprovado na Comissão Mista de Orçamento e depois, no plenário do Congresso. A nossa expectativa é que, até o final de março ou início de abril, os dois projetos já estejam aprovados e então, estaria sim autorizado o pagamento dos bônus. Até lá, todo o trabalho de regulamentação de sistema, está sendo feito. Ou seja, esse tempo não está sendo perdido, o trabalho já está em pleno andamento, conforme a Márcia e o Alessandro falaram. Bom, então, feito essas considerações abro a palavra para os conselheiros, começando então, com a Vânia.

**Sra.** **Vânia Gomes Ataídes da Silva (CNA): —** Bom dia a todos. Primeiramente peço desculpas pelo atraso. Eu estava na reunião do Conselho de Recursos, mas não queria deixar de participar da reunião. Em relação a medida provisória, especificamente em relação a rural, nós entendemos sim, a dificuldade histórica do INSS de não conhecer, de não saber quantos são, quem são os segurados. Na verdade, os segurados especiais, porque os outros segurados rurais, é de conhecimento como qualquer outro segurado. A nossa preocupação com a medida é que, o segurado a partir de agora, ele deixa de ter o sindicato próximo ao seu município, ele sabe onde procurar para conseguir orientação, seja no sentido de declaração, de documentação, o que ele precisa, o que ele tem, para se montar um cadastro que não se sabe aonde procurar! Não se sabe, quando eu falo, é porque, muitas vezes, eles não têm acesso à informação! A quem esse segurado vai procurar para poder ratificar a sua autodeclaração. Outro ponto, é que a gente acredita que esse tempo que foi colocado na medida provisória, que inicialmente ele vai ter que fazer uma autodeclaração a partir disso, ele depois de ratificado, os dados dele vão ter que estar no cadastro e, concomitantemente vai ter que ter ligado a ele a sua contribuição! A nossa preocupação é que, mesmo que contribua sobre a comercialização da produção e lá na frente, sem saber que tinha que ter feito o cadastro ele não vai ter direto ao benefício! Mesmo tendo a comercialização da produção, toda a sua contribuição, mas ele não vai estar no cadastro, ele que tinha direito, que está na Constituição como beneficiário, não vai ter direito ao benefício! A nossa preocupação então, são três. Inicialmente, aonde ele deve procurar para poder se inscrever para estar mostrando a sua documentação. Aonde que ele vai conseguir essa informação. Eu digo isso, porque quando saiu a medida provisória, eu entrei no site e tentei identificar quais são as entidades que estão vinculadas ou tem acordo com o PRONATER, não consegui localizar! Segundo, o tempo que ele tem é muito pouco, porque até então, (igual vocês falaram) o segurado, ele nascia na hora de pedir benefício, essa é a cultura de uma vida inteira! O que a gente oriental é o seguinte: você não é isento de contribuição; quando você comercializa você deve contribuir, mas, muitas vezes; muitas vezes, não, no caso de pessoa física não é ele que faz a contribuição, é sub-rogado, outra pessoa faz a contribuição em nome dele. Então, aliar contribuição ao nome dele, pessoal, é uma outra dificuldade. E, terceiro, a necessidade de estar no cadastro, dele saber que ele precisa se cadastrar, o que ele tem que fazer e, a partir de agora, quais são as providências que ele deve tomar.

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV):** — Gerson.

**Sr.** **Gerson Maia de Carvalho (SINTAPI/CUT): —** Bom dia a todos e a todas. Eu acho que a explanação foi boa, no sentido de a gente tomar conhecimento da medida provisória. Agora, antes de eu formular as minhas dúvidas que surgiu aqui de cada ponto desse, eu gostaria de saber também o andamento dessa medida provisória, em função que o Presidente, uma semana atrás, entregou a proposta de reforma da Previdência! Então, uma coisa está interligada a outra. Será que nós não corremos o risco dessa PEC que foi apresentada, ela não ser votada pelo Congresso, em função da preocupação hoje, que tem dentro do Congresso com relação à análise da proposta de reforma da Previdência Social? Então, assim, eu fico nessa dúvida aí. Até gostaria de saber quando é que vence aí. Acho que foi janeiro que foi publicada. Qual o prazo que deputados e senadores têm para poder votar essa PEC para se tornar lei. Aí, eu entro agora, nas questões, nas minhas dúvidas aqui. Por exemplo, pego aqui na questão: pensão por morte. Está aqui como é hoje e como é que fica. Dependente menor de 16 anos terá 180 dias para requerer o recebimento desde o óbito. Então, nós sabemos que hoje, é até 21 anos de idade que tem esse direito! E 17 até 21 está isento desse período? Então, é uma dúvida aí que eu coloco. Benefícios rurais. Aqui da forma como está colocado, parece que é uma coisa muito simples! A gente trabalha direto com esse trabalho aí de reconhecimento de períodos rurais, eu até entendo que, da forma como está colocada merecia até uma correção, porque benefícios rurais, se entende que o trabalhador rural, ele obtém a sua aposentadoria hoje, quando a mulher completa 55 anos e o homem 60 anos de idade. Mas, na prática, a gente vê também, muitas concessões de aposentadoria por tempo de trabalho naquela pessoa que iniciou sua vida no trabalho lá no campo, e que depois, com uma certa idade foi para cidade! Então, tem muita gente que vai pegar aquele tempo como trabalhador rural para fazer uma complementação para uma aposentadoria por tempo de contribuição. Isso é rotineiro na prática do dia a dia! E, às vezes, a gente ver até casos de pessoas que pegam mais do que os 15 anos que é necessário para essa aposentadoria rural! Às vezes, há casos de pessoas que... no caso do homem que tem 15 anos no setor urbano e que vai lá na roça e consegue juntar a documentação necessária para comprovação de 210 anos para completar uma aposentadoria por tempo de contribuição. E, a questão hoje, não é tão simples assim não, porque a própria Previdência Social exigi no mínimo, três provas! Não acho que é simplesmente uma declaração do sindicato rural! “Ôh, fulano de tal trabalhou na fazenda ou no sítio tal durante tanto tempo”. Se ele foi sócio daquele sindicato rural, os sindicatos rurais costumam guardar a ficha de filiação destes trabalhadores. É uma prova importantíssima, porque o camarada não vai se filial ao sindicato rural, se existir uma outra contribuição. Além disso daí, normalmente é exigido tanto no INSS como no judiciário, certidão de casamento, aonde, muitas vezes, consta lá a profissão “lavrador”, certidão de nascimento dos seus filhos, matrícula da escola, imposto de saúde! Então, assim, a exigência é bem mais ampla do que o que eu vejo aqui que está colocado! Além disso, quando o servidor não está contemplado, não sente firmeza de conceder esse benefício com essas informações que levada por esse trabalhador, ele ainda pede a prova com testemunhas. De ouvir testemunhas para esse caso! Entrou um caso recente lá no sindicato de aposentados nosso, que o senhor tinha 33 anos de trabalho, juntou lá um período dele da roça e, o servidor do INSS, ele... eles acham mais fácil indeferir! Porque indeferindo, ele tira a responsabilidade dele ali. E, essa pessoa levou uma série de documentos, o juiz, depois foi judicializado! O juiz pegou e determinou que fosse feita a justificação administrativa! E foi feito! E, nessa justificação administrativa, o servidor do INSS já deu todo o ponta pé inicial para o juiz que poderia conceder, porque as testemunhas foram firmes nas suas falas e tal! Então, ali, já se direcionou-se! É um processo que foi judicializado que, se o INSS tivesse feito a parte dele não precisaria ser judicializado. Além das provas documentais ainda poderia se fazer a justificação administrativa. E, hoje, dentro da Previdência Social, dentro das agências do INSS é colocado para a gente que você faz a justificação administrativa, porque não tem servidores para fazer esse trabalho! E, aí, onde é que o trabalhar tem que ir? Tem que ir para a judicialização! Que nós sabermos que para a Previdência Social, não é uma coisa tão boa, porque nós sabemos qual é o custo de uma aposentadoria concedida via administrativa e qual é o custo de uma aposentadoria concedida via judicial, que é muito mais alta do que uma aposentadoria concedida via administrativa. Outra questão aqui, na perícia médica, sabíamos, a gente já vinha aqui nas reuniões passadas discutindo, discutimos bastante esse tema, que foi a questão da revisão das aposentadorias e dos benefícios: Auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez das pessoas que estavam a mais de dois anos. Então, isso aí é um tema que estar bem fresquinho na cabeça da gente, porque a gente já vem há algum tempo discutindo essa questão. E, aqui, só ampliou, no sentido de que a lei previa a questão de dois anos e agora cai para seis meses. Eu até atendendo que, no caso do Auxílio-doença fica seis meses, ok! Agora, não dar para poder aceitar assim tão simples no caso de uma aposentadoria por invalidez! Porque, às vezes, a pessoa ficou lá 4, 5, 6 ou até 10 anos recebendo o Auxílio-doença (diferente do serviço público está! Para quem não sabe!) o serviço público em sua grande maioria, ficou dois anos no Auxílio-doença, automaticamente, sem perícia médica sem nada, ele já consegue aposentadoria. Na questão do Regime Geral, a pessoa fica até 10 anos no Auxílio-doença para depois conseguir pegar uma alta do seu benefício. E, aí, a pessoa fica todo esse tempo, aí depois ele aposenta e, logo em seguida, seis meses depois já parte para uma nova perícia médica. No caso das aposentadorias não do Auxílio-doença. E eu não entendi muito bem aqui também... aqui está colocado *“revisão de afastamento e aposentadoria de benefício concedido aos servidores públicos”*. Aqui, essa medida... esse termo aqui, está relacionado a questão dos servidores públicos federais, do Executivo, do Governo Federal ou está estendido também para os regimes de estados, municípios também? Eu não entendi bem essa questão aí, já que nós estamos discutindo aqui a questão do Regime Geral. Então, para mim não ficou muito claro isso daí não. A questão dos benefícios concedidos aos servidores públicos na questão da perícia médica. Apesar de que para mim, praticamente já completou. Quando eu vi aqui, a criação do bônus, aqui outras medidas; criação do bônus especial de desempenho para a área técnica do INSS. E, aí, na explicação, a princípio, eu imaginei que seria, ‘um servidor vai fiscalizar o outro’! Ou seja, o servidor concedeu um benefício, e depois o outro servidor vai fiscalizar se ele concedeu esse benefício de uma forma regular, como deve ser os parâmetros para a concessão do benefício ou se era alguma coisa apontada! Eu entendi que foi a questão de documentação, ou gente que está preso, o TCU, CGU, força-tarefa previdenciária já tem uma linha de regularidade. Eu estou entendendo isso! Apontou alguma regularidade e, ali, depois desse apontamento, aí vai fazer-se uma distribuição para os servidores das agências para poder cessar esse benefício ou fazer a convocação conforme é colocado no ponto inicial aqui. E, por último, implementação de ações para redução da judicialização. Aqui, descreve o que é que está se sugerindo, mas... e uma coisa eu quero até que a doutora me informe – eu acho que essa implementação de ações para a redução, ela tem que ser um pouco mais ampla! Hoje, por exemplo... sabe se a questão do Supremo, o STJ já tem decisões no sentido... Bom, eu vou citar um exemplo. No caso do trabalhador que ficou no Auxílio-doença um determinado período, quando eu ele volta ao seu trabalho, a contribuir para a previdência, aquele período que ele ficou afastado por um Auxílio-doença (cinco, seis meses, um ano) ele contado para fins de aposentadoria; e, hoje, quando a gente faz uma simulação dentro do... os trabalhadores pegam lá sua senha, aquele Meu INSS e tal, quando a gente faz a simulação, automaticamente aquele período que ele ficou encostado lá recebendo seu Auxílio-doença, ele já é descontado do seu tempo de trabalho, e, aí, é judicialização! Você pega o caso do camarada que de seus 35, de uma mulher que tem 29, ficou um ano encostado, voltou a contribuir, aí é negado! O servidor lá, claro, ele tem que negar, porque ele jogou lá no CNIS e viu que não tem os 30, tem 29! Ou não tem os 35, tem 34! Aí, vai indeferir o benefício! Qual é a saída desse trabalho? Judicializar! Eu pego hoje a questão e vai judicializar e vai ganhar o processo! E, o próprio sistema do INSS já elimina aquele tempo de um tempo que ele ficou recebendo esse Auxílio-doença. Eu pego outro caso, hoje, por exemplo. Eu acho que é uma questão urgente que a Previdência Social tem que ver! Eu já citei aqui em reunião passada, hoje, você pega o eletricista... Vou citar um caso que a gente mexe muito lá no estado, no Espírito Santo, questão da aposentadoria especial do vigilante. A justiça hoje, a nível de país, o camarada provou lá com o seu PPP, dentro da Previdência Social é conhecido por categoria profissional, até 28/04/95 ainda com prova testemunhal! Além de estar na carteira do camarada lá “vigilante” ainda tem que ter as provas testemunhal. Se faz isso daí. Mas, a partir dessa data, se ele junto o PPP lá da empresa que ele trabalha, que ele porta arma de fogo de forma habitual e permanente, ele está conseguindo via judicial a sua aposentadoria especial. E, aí, entra outra questão, que eu acho que a Previdência tem que discutir isso daí, porque ele está conseguindo a sua aposentadoria com 25 anos de trabalho, mas o patrão não está recolhendo aquele... tem uns a mais que deveria recolher para fins de uma aposentadoria especial! E se deixa passando batido! Deixa judicializar, faz de conta que eu não estou vendo, o patrão também faz o PPP que o cara trabalha armado - não tem nem como não fazer, o cara trabalha dentro de uma banco, em muitos casos, ou transporte de valores – e, aí, ele vai para a justiça e consegue a sua aposentadoria com 25 anos e o patrão não está pagando o bônus que deveria estar pagando a mais para esse trabalhador que se aposentou com menos anos de trabalho. Então, é isso e obrigado.

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV):** — Obrigado Gerson. Vou fazer uma dinâmica como tem muitos pontos. A cada dois questionamentos o Alessandro e a Márcia respondem e eu, eventualmente, complemento no final. Então, passar para o Alessandro sobre os questionamentos da Vânia e do Gerson.

**Sr. Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro (SPREV): —** Vamos lá. A questão da rural. A CONTAG, por exemplo, já tem um acordo de cooperação com a gente há vários anos fazendo cadastro do segurado especial. E isso não é de agora. Então, esse cadastro já existe, ele já está sendo alimentado pelos sindicatos, ou já existia uma previsão de fazer a questão da regulamentação de atividade, e, o que agora se impôs, é uma coisa que já estava acontecendo. Agora o foco é, como já está acontecendo ao longo do tempo, se torna uma coisa legal e você consegue fazer a migração do resto do pessoal que ainda não estava com cadastro. Isso é uma coisa. Em nenhuma forma a gente falou que o sindicato não pode dar informação! Pelo contrário! Ainda continua os convênios com os sindicatos. Como eu falei, já temos convênio com a CONTAG que faz essa parte de informação. A questão de: “Ah, qual órgão que ele vai procurar”? Isso a gente está fechando com a Secretaria de Agricultura toda publicidade em relação a isso. Quais órgãos vão fazer, como que eles vão fazer a publicidade e até como vai ser essa ratificação. Então, existe um grupo de trabalho, saiu uma portaria entre a secretaria, o INSS, a Secretaria de Agricultura, desenhando de como vai ser esse processo de ratificação, até para se criar uma forma de uma ratificação mais automatizada possível, e isso vai facilitar muito a vida de segurado. Minha família veio da roça, mas minha esposa, me sogro são aposentados como segurado especial e, que eu sempre senti falta, exatamente de ter vindo lá do interior da área rural, é exatamente o afastamento do pessoal da EMATER do segurado especial. Então, esse modelo que foi colocado na 871, ele facilita futuramente, a vida muito de segurança especial, principalmente, aproximando essa área de governo, focalizando as políticas públicas da área social, principalmente as políticas públicas que são direcionadas pela EMATER. Não só estamos falando do Pronaf, mas existem diversas ações das EMATER no país, focando a ajuda a esse agricultor familiar. Mas o que acontece? Essa política, por muito tempo foi deixado de lado. O que a 871 veio além de ajudar essa questão da pessoa não nasci na porta do INSS, é o desenho de o governo reconhecer quem são essas pessoas e fazer esse desenho mais focalizado da política e, realmente, proteger o pessoal do campo, principalmente de agricultura família. Por exemplo para a retirada do Pronaf, hoje, o segurado especial em agricultura familiar, ele tem que fazia a sua declaração da DAP, a cada cinco anos ele tem que fazer essa validação, a lei da DAP está lá desde 96, ela teve um foco grande, principalmente na segunda quinzena da década de 2000, mas, efetivamente, ela estava focada principalmente, no empréstimo do Pronaf. No final de 2017 começo de 2018, na época, a Secretaria de Agricultura Familiar, vinculada a Casa Civil, começou a desenhar o modelo de DAP diferente, tornando, por exemplo, a DAP a identidade oficial do segurado especial. A DAP, por exemplo, contempla não só o titular que faz a declaração, mas todo o grupo familiar. Ela tem que ser validada, ela dar direito a diversas coisas como a comercialização de produtos em caso de licitação naquela porcentagem que a lei específica separa para eles. Nós precisamos fazer uma adequação do modelo de grupo familiar que a lei especificava para a utilização da DAP, assim como para o segurado especial, aquele enquadrado pelo INSS. A 871 aceita esse entendimento colocando a DAP, por exemplo, como um dos documentos de identificação e, fortalecendo essa identificação do segurado especial junto a Secretaria de Agricultura. Por isso a tão necessidade de colocar o pessoal do Pronater ali. A ideia é fortalecer o pessoal rural, identificar o pessoal rural e focalizar as políticas públicas para essa agricultura familiar, que é um pessoal muito carente, que precisa desse acompanhamento do estado. É muito complicado você fala assim: “ah, é difícil ele saber a informação agora”. Beleza! Aí, espera 55 anos no caso da mulher ou 60 anos para a mulher, para o estado identificar quem é ele. Quer dizer, é uma situação complicada você dizer: “vai ter que esperar 60 anos para o Estado saber que existe”? Então, om desenho que está 871 eu começo a ter falando assim: olha Estado, identifique esse público rural antes, porque, futuramente, todas as políticas podem ser focadas para ela”. Então, sim, ela veio; ou já tivemos algumas situações de falar assim: “ah, mas em alguns estados a estrutura do EMATER ainda está muito enfraquecida, e, daí, vai ter algum problema”. Eu diga ao contrário! Se ela está com a estrutura enfraquecida a 871 veio exatamente, para colocar: “olha, essa estrutura precisa ser fortalecida, essa estrutura precisa ser melhorada, porque o segurado especial deve ser acompanhado desde o começo da sua vida. Ele precisa ser acompanhado desde antes”. Então, isso focaliza a política social, dar um reforço para a área rural.

**Sra.** **Márcia Eliza de Souza (INSS): —** Só corrigindo. Assim, na verdade, a gente entende a necessidade de saber, de se conhecer esse cadastro, conhecer esse público. A nossa preocupação é que, a CNA também prestava esse serviço, tinha acordo de cooperação, por vários motivos a gente deixou de ter, mas já solicitou que tivesse para continuar prestando serviço. Só que o segurado ele podia fazer pelo sindicato, já ir fazendo mensalmente, que era o que a gente orientava, mas tinham aqueles a possibilidade de só fazê-lo quando soubesse “acho que está na época, vou procurar, então, vou fazer”. A nossa preocupação é para esse público específico, porque tem algum antes que já havia sido trabalhado pelos sindicatos que tem reconhecimento, que já tem cadastro, às vezes, falta algum ano ou outro, mas, de certa forma, já era conhecido pelo INSS. A nossa preocupação é, como você falou, em alguns estados, ainda não está fortalecido. Será que estará fortalecido até o período que ele precisa? A nossa preocupação é: ele vai ter consciência que ele precisa até tal data e vai ter assistência para, realmente, até essa data ter um local? Porque enquanto você fala de sindicato que ele pode procurar no seu município, se ele tiver que procurar só na capital ou aonde ele tiver que procurar para efetivamente ser, mesmo porque essa capilaridade, essa demonstração, não é uma coisa fácil de se fazer! Às vezes, eles chegam como uma mala de documentos e você fala assim: olha, esse aqui não, está faltando tal período, você não tem documento assim. Ele volta 3, 4 vezes para conseguir comprovar o seu período! A nossa preocupação é: até esse período que ele quer estar ativamente cadastrado, se ele vai ter assistência e vai ter condições de ser orientado para estar efetivamente!

**Sr. Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro (SPREV): —** Esse desenho todo é o que a gente está fechando com a Secretaria de Agricultura, até fazendo esse levantamento, quais são os estados mais necessários, que tem uma maior necessidade em relações a isso. A questão também é essa, ele levava seus documentos ao sindicato e também levava para o INSS. E, efetivamente, a função do INSS é conceder o benefício e não ficar reconhecendo que ele é trabalhador rural, porque existe área dentro do Governo específica que tem de ser fortalecida desse reconhecimento do trabalhador rural. E, é isso que nós temos que lutar! Para reconhecer o trabalhador rural. Mas a gente está mapeando tudo isso junto com a Secretaria de Agricultura, levantamento com o pessoal das Pronatec dos estados e etc. e tal. Só criando o link, a questão dos documentos de quem leva rural para aposentadoria para o urbano, a única mudança maior que a gente colocou dentro da 871 é a questão da prova contemporânea. Nós não limitamos a questão da provas e etc. e tal, nós, simplesmente, criamos uma possibilidade, criamos a necessidade de os documentos serem contemporâneos, porque a gente sabe de pessoas, de situações que não estavam apresentando contemporâneo, mas a Justiça acaba aceitando, porque isso não estava previsto uma forma clara dentro da lei. Outra questão que você perguntou da perícia médica em relação dos servidores. Como a gente trouxe a perícia médica para a secretaria e ampliamos a atividade dela, esses peritos médicos que alguns deles já estavam fazendo es pericias de servidores, que é o sistema que a gente chama de... servidores, no caso, federal, que é o CAS, eles já estavam efetivamente, já realizado algumas perícias dessas. Quando a gente trouxe para a Secretaria, foi exatamente para conseguir organizar essa agenda do perito, para que ele faça tanta a perícia do servidor, como a perícia do Regime Geral, assim como outras atividades. Então, amplia-se a atividade pericial e você criam mais controle daquilo que está acontecendo dentro da administração pública. Então, a MP veio para trazer essa ampliação das atividades periciais, extremamente necessárias. Uma outra situação que você contemplou na fala, em questão da pensão por morte. Pensão por morte e depois você esticou para aposentadoria por tempo de contribuição. A questão da pensão por morte. Quando a gente fala dos 16 anos, já existiam alguns entendimentos tanto judiciais como administrativo dessa questão do período de que ele poderia pegar os atrasados do seu benefício desde a data do óbito. Então, o que se fez foi, tentar restringir desse menor 16 anos, porque ele é dependente de alguém para fazer esse protocolo. Então, uma criança de 10 anos, ela não vai protocolar no INSS, a mãe dela é que vai protocolar a pensão por morte do ente; mãe ou pai do ente falecido e, ela depende de alguém para fazer essa cobrança. O que acontece é que tinha um entendimento todo distorcido em relação a isso! Quer dizer, o maior de 16 anos, ele poderia requerer seu próprio benefício, e, daí, não tinha por alguma forma, algumas decisões judiciais, ele não tinha direito ao atrasado, só tinha direito a partir da data do protocolo ou 30 dias, no máximo ou lá para trás. Então, toda essa decisão, todo esse problema jurídico que estava gerando essa questão dessa cobrança dos atrasados, é o que a gente veio para organizar dentro da 871. Então, existia um entendimento quando a lei foi feita, houve a pensão ou diversas alterações dentro da pensão por morte ao longo do tempo, mas precisava tornar uma coisa mais clara, a questão de qual é o período que eu vou cobrar por faixa etária e qual é o tipo de pagamento, porque as faixas de pagamentos já estavam dentro da 8.213, já foi passado, precisava acertar esse quesito de idade. É a mesma coisa da decadência de prescrição. Como eu falei, existiam áreas que entendiam que decaia em 10 anos o pedido para, por exemplo, uma concessão de benefício que tinha sido legado. Tinha outras áreas do Judiciário que fala sim: “não, como a lei não tinha explícito escrito ‘indeferimento do benefício’ então, não tinha decadência. Então, a gente veio para tornar mais claro essa situação. Então, efetivamente, isso reduz ação judicial? Reduz de certa forma! Mas a ideia desses textos principalmente, era tornar claro, além da redução de algumas irregularidades, mas tornar claro como deve ser a concessão. E, evoluir, como a Dra. Márcia falou! Evoluiu, a sociedade evoluiu, a situação evoluiu, nós precisamos evoluir a nossa legislação! É uma legislação muita antiga. Como eu falei, por exemplo, da entrevista rural, ela foi extremamente necessária na época, só que assim, ela veio, facilitou por algum lado, por outro lado, ao longo do tempo, você acabou enfraquecendo umas áreas do governo que precisam ser fortalecidas, uma dessas áreas é exatamente, a identificação do trabalhador rural, principalmente esse de economia familiar, que é o foco da 871! Porque os outros já têm contribuição! Esses não têm problema! Esses, identificamos direto no sistema. Mas o foco é o segurado especial que é um núcleo que a nossa economia depende e é um núcleo que nós precisamos trata-lo de uma forma melhor, e não os esperar para quando tem 55 ou 60 anos ele nascer na porta do INSS.

**Sra.** **Márcia Eliza de Souza (INSS): —** Na verdade, eu vou começar, muitas vezes, até repetindo o que o Alessandro falou, para eu poder ir na sequência aqui. A primeira, questionamento do segurado especial. Na verdade, a legislação traz, no período de 60 dias a gente não tem um processo atual; a partir de 60 dias, tem a questão da autodeclaração e a ratificação. O INSS executa a norma e ele conhece os segurados com quem ele atua. Então, a gente está com esse grupo de trabalho, buscando a ratificação de forma informatizada. A gente pretende, a gente não conseguiu concluir, estamos trabalhando com os sistemas, tanto do Ministério da Agricultura como do INSS, através da DATAPREV, para que, no momento do requerimento que pode ser através do INSS Digital, que está sendo feito pelo INSS Digital, conjuntamente com toda a documentação, a gente possa fazer isso automatizado. Então, o segurado não vai sair procurando um local de onde ele possa ratificar. Então, a gente tem conhecimento disso e está trabalhando para que isso não aconteça, que ele não fique a depender, procurando no município ‘aonde que eu vou, qual local, endereço’. A gente vai fazer. Eu não posso afirmar, porque a gente não terminou, num momento posterior a gente pode trazer essa informação de como vai ser o fluxo, porque a medida provisória saiu e a gente não concluiu ainda. Mas o objetivo é exatamente esse, é fazermos a ratificação interna, entre órgãos. Até porque, a partir de 2020 vai ser esse o procedimento! A gente vai acessar a base de dados, está sendo construída também, para que o segurado especial não tenho que ficar atrás de órgãos para poder obter a informação que ele precisa para a sua aposentação. Mas sempre lembrando, essa questão da comprovação da atividade rural, que, no direito previdenciário existe um princípio até do tempo resto do ato, ou seja, a legislação vigente é que se aplica no momento do requerimento do benefício, mas você não apaga o passado! Então, ele não tinha o cadastro nos órgãos nos anos anteriores! Que nós temos 15 anos de carência. Então, o instituto está sabendo disso e vai considerar a documentação como prova de atividade rural como muitos dos senhores colocaram. Não é porque, a partir de agora existe o cadastro, tudo certinho que a gente desconsidera o período passado. Isso não vai acontecer. Quando a pensão por morte, que o senhor colocou de 180 dias, na verdade, o que aconteceu aí? Até os 21 anos não mudou esse critério, ele mantém o critério anterior. A única coisa é o momento de requerer para o recebimento dos atrasados a partir do óbito! Porque no Direito Civil, por exemplo, para o menor é imprescritível. Então, o que acontecia? Muitas vezes, demorava anos e a gente já estava pagando pensão para a mãe, por exemplo! Então, ele pedia, ele teria de direito de receber a partir do óbito, em que pese, ele tenha pedido lá perto dos 21 anos! Então, surgia aquele valor gigante! Sobreposição. Então, o que a lei traz? Ele tem o prazo de 180 dias para requerer para receber do óbito! Se ele não pediu, ele vai receber no momento do requerimento! Não tem prejuízo aos benefícios! Ele vai ser mantido até os 21 anos. não mudou essa regra. A questão da prova, é o que eu falei para o senhor. O que eu já disse aqui sobre a questão da prova dos benefícios rurais, a gente mantém o mesmo procedimento para o período anterior, só que a partir de agora, esse cadastro que os sindicatos vão auxiliar, os órgãos responsáveis pelo cadastramento dos segurados, das políticas do segurado especial, a gente vi buscar essa informação! Mas o passado, mantém então! Vamos continuar fazendo. Já está naqueles casos que são necessários pelo período pretérito. Revisão dos benefícios por incapacidade por mais de dois anos ou agora, os seis meses. O que já aconteceu? Com a medida provisória anterior, nós trouxemos para as concessões judiciais, a fixação da data de cessação de benefício, que nós só tínhamos no âmbito administrativo. Então, o estoque que gerou de concessões de benefícios por incapacidade mantidos sem previsão, em sua grande maioria, eram benefícios por concessão judicial, porque o juiz não fixava uma DCB. Então, a gente implantava e ficava mantido por anos, a fio. Então, veio a MP, trouxe o bônus para revisar o passado, mas ela trouxe a regra de que, tanto administrativo como judicial, vai ser fixado uma data de cessação, que seria a data estimada de recuperação da capacidade. Perfeito! Para o mundo ideal, agora a gente tem essa regra. Não vai gerar estoque! Só que, em que pese a lei, nós já tínhamos um estoque, para antes eram os dois anos, nós já tínhamos benefícios sendo concedidos sem cessação e, ainda nós temos justiça que não fixam! Por exemplo, as justiças estaduais! A justiça Federal, isso já está mais bem tranquilo, pacificado, mas alguns juízes não fixam e não autorizam que a gente fixe. Então, esses benefícios precisam ser revistos! Por isso a necessidade de dar previsão da questão dos seis meses. A aposentadoria por invalidez, ela tem obrigação de revisão legal. Então, a gente não tem... já está desde a origem da lei, já tem os dois anos para previsão de aposentadoria por invalidez. Então, isso não foi uma inovação, ela já é prevista de longa data.

**Sr. Benedito Adalberto Brunca (SEPRT): —** Só uma alteração que ocorreu nessa, em particular, foi uma alteração introduzida pela conversão da Medida Provisória 767 que tinha isentado os benefícios com mais de 15 anos e a partir dos 55 no processo legislativo anterior e tinha retirado um público importante da possibilidade de fazer esta revisão! E esta medida provisória alterou esse dispositivo, voltou a legislação original do art. 101, reconhecendo 60 anos ou mais como isento, mas absorvendo esse grupo como necessário para poder proceder previsão.

**Sra. Márcia Eliza de Souza (INSS): —** E, por fim, a questão do reconhecimento do Auxílio-doença para fins de concessão de benefícios. É isso que o senhor colocou. Na nossa legislação, o tempo de benefício intercalado é reconhecido como tempo, a gente não reconhece para fins de carência. O que justiça veio trazer? Algumas decisões judiciais inclusive, para o Sul, isso através de uma ação civil pública, inclusive, nós temos outras ações civis públicas ainda em tramitação sobre esse tema, é reconhecer para fins de carência. Essa é uma grande preocupação que gente tem sobre esse tema, porque seria um benefício financiando o outro. Então, isso para a manutenção do sistema era bem preocupante. É isso que não tem na previsão legal, ela tem como tempo, mas não como carência e, isso que a justiça, em algumas situações, tem concedido. Mas assim, a Procuradoria tem trabalhado para poder, assim... a reforma dessas decisões, uma vez que, como não há contribuição, as pessoas ficam muito tempo em benefício e um acaba outro! Então, a gente não tem o financiamento do regime!

**Sr. Gerson Maia de Carvalho (SINTAPI/CUT): —** Um minutinho Presidente. Mas na questão das aposentadorias por tempo de contribuição, está se eliminando também esse período aí! Automaticamente! Porque o servidor negou um pedido de aposentadoria, ele faz a simulação, está lá no CNIS, tira esse tempo dele, mesmo quando é aposentadoria por tempo de contribuição! Aí, tem a negativa! A negativa coloca lá: deu 29 anos e ele reduziu aquele tempo que ele ficou encostado! Entendeu? E sendo que, na questão por ter contribuição, acho que a Procuradoria do INSS, entende que deve ser se contado esse tempo! Ele está trabalhando, carteira assinada, ficou seis meses afastado, voltou mesmo para o mesmo emprego, continua contribuindo... que a senhora sabe que tem decisões que tem que contar esse período! Agora, quando chega na hora de dar a resposta, elimina-se esse tempo aí.

**Sra. Márcia Eliza de Souza (INSS): —** Na verdade, o período em benefício intercalado com a atividade, ele é contado por previsão legal. Então, se a gente eventualmente, tem um excluído, não há é o que o sistema está preparado! Pode ser algum erro que a gente precisa retificar. Seria os casos das revisões.

**Sr. Gerson Maia de Carvalho (SINTAPI/CUT): —** Eu até faço questão de na próxima reunião, trazer uma simulação que é aonde tem essa exclusão desse tempo na aposentadoria por tempo de contribuição. E, quando vai a resposta para o trabalhador deduz-se esse tempo, aí vai para a justiça e consegue!

**Sra. Márcia Eliza de Souza (INSS): —** Sim! Com certeza!

**Sr. Gerson Maia de Carvalho (SINTAPI/CUT): —** Por exemplo, eu pego lá um trabalhador que tem oito anos eu uma determinada empresa. Eu peguei um caso recente. Aí, ele ficou seis meses no Auxílio-doença, aí como contou o tempo dele lá naquela empresa, o tempo válido, está a redução, já não aparece oito anos, aparece sete anos e quatro meses, seis meses de desconto. Então, na hora que vai descontar o tempo líquido, já desconta o próprio sistema do INSS! E, aí, não depende do servidor! Tem tempo que não depende do servidor, porque o sistema está direcionando para isso!

**Sr. Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro (SPREV): —** O sistema demonstra duas coisas: tempo de serviço e carência. Ele vai deduzir da carência em algumas situações, mas vai contar lá no tempo de serviço! Pode ser isso que esteja ocorrendo! Mas isso tem que analisar! Traz um caso, porque aí, foge aqui do CNP, é caso específico do INSS.

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV):** — Bom, complementando em relação aos questionamentos. Em relação à tramitação da medida provisória. O prazo de vigência da medida provisória é de 60 dias prorrogado por mais 60. Durante o período de recesso do Congresso, esse prazo não conta. Então, o prazo começa a contar a partir do dia 04 de fevereiro. Portanto, os primeiros 60 dias completam no dia 04 de abril, caso não seja votado até essa data, é prorrogado automaticamente e o prazo final é 03 de junho. Como eu falei anteriormente, a medida provisória é um dos pontos da nova previdência e é fundamental assim como os outros três. Então, o fato de termos uma PEC em tramitação não afeta, pelo contrário, são medidas que se complementam. Outro ponto, não me recordo se foi abordado pelo Alessandro ou pela Márcia, é referente ao bônus, questionado na tua pergunta Gerson. O bônus, o foco principal dele é acelerar a tramitação de processos com indícios de irregularidades. Me corrijam se eu estiver errado, são algo em torno de 3 milhões de processos que o INSS tem que analisar e a capacidade normal do INSS nos últimos anos, de análise não chega a 200 mil. Algo em torno de 170 mil por ano, tem sido analisado. Então, o bônus veio para acelerar essa análise. São processos com indícios de irregularidade. O histórico de análise desse processo levou algo em torno de 16% de cancelamento dos benefícios, ou seja, em função da falta de capacidade, está se pagando há muitos anos, um número muito grande de benefícios irregulares. Então, são processo que derivam de trabalho da inteligência previdenciária, de cruzamentos de dados feito pela força-tarefa conjunta do INSS, Secretaria de Previdência, TCU, CGU. São várias origens diferentes e um número muito grande de processos.

**Sr. Gerson Maia de Carvalho (SINTAPI/CUT): —** Uma complementação aí. Aí coloca aqui, a questão da capacidade hoje, é em torno de 200 mil por ano. Tem 3 milhões a ser feito aí, a gente sabe que fica difícil mesmo. Aí, eu não posso deixar de falar que... vocês sabem disso melhor do que eu, que a previsão de aposentadorias para esse ano aqui, é de 13 mil servidores. Então, cai de 33 mil para 20. E, aí, você aumenta a demanda dele! Então, pode ser que outras áreas vão ficar descobertas nesse momento aí.

**Sr. Benedito Adalberto Brunca (SEPRT): —** Gerson, no ano passado, o Presidente do INSS já tinha estado aqui com o diretor de gestão de pessoas, relatando este quadro e propondo a questão da criação de um bônus para atender as demandas. O que você consolidou agora, foi o reconhecimento da necessidade de ter esse instrumento, como um mecanismo de contrabalancear essa perspectiva da perda de servidores que estar ocorrendo de maneira objetiva e, na expectativa de que, através da existência desse bônus que pressupõe o mínimo de piso de análise de processos - e, aí, o bônus só é pago depois que extrapola um determinado quantitativo mensal de casos que tem que ser analisados – aí, ele vai estar abordando os casos que o Leonardo estava mencionado. Então, não há contradição em relação a questão do bônus. O bônus, inclusive, é um dos mecanismos para enfrentar esse volume de processos represados com devidas irregularidades, como também aquilo que vocês já tinham ouvido aqui, no final do ano passado, com relação aos processos represados por conta dessa falta da capacidade. Então, ele enfrenta as duas dimensões do problema que o INSS tem objetivamente, hoje.

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV):—** Então, também em processos com mais de 45 dias, podem ser objeto do bônus. Portanto, além de atacar esse problema dos processos com regularidade, o objetivo também do bônus é reduziu o represamento que a gente reconhece que é grande, inclusive, afetou o resultado. Vocês podem verificar que o crescimento da despesa do INSS no final do ano, ficou a baixo da expectativa, em grande parte em função do represamento que veio mesmo antes das aposentadorias. Então, o bônus também vai enfrentar o represamento ocorrido em relação a concessões de benefícios. Bom, o último ponto colocado também pela Márcia é referente a aposentadorias especiais. Não há nenhuma previsão legal para aposentadoria especial de risco para o Regime Geral! Apenas no Regime Próprio. Então, obvio que a justiça tem autonomia de decidir, mas no caso de risco, não há nenhuma dúvida da nossa parte de recorrer e, não acreditamos que isso se mantem em instâncias superiores. Bom, passo agora para o José Ramix para fazer seus questionamentos e considerações.

**Sr. José Ramix de Melo Pontes Junior (CONTAG): —** Bom dia a todos os Conselheiros e Conselheiras. Primeiro, falar que fui contemplado em algumas partes na fala da Vânia e do Gerson. E, em relação aos benefícios rurais, eu acho que a gente enquanto CONTAG, a gente não pode deixar de falar aqui, nesse momento. Aí, quando o Alessandro traz na apresentação em relação à declaração de comprovação da atividade rural, ele traz e fica parecendo que é apenas a prova que é válida para o assegurado se aposentar. E assim como o Gerson falou, a gente sabe que não é isso. A gente sabe que tem várias outras provas que é juntada e o segurado leva... a declaração faz parte de mais uma prova para que o segurado possa ter direito a sua aposentadoria. Outra coisa que não ficou claro para mim, é quem é o professor ou a escola que está treinando esses agricultores e agricultoras a chegarem na agência do INSS e passar informações não verídicas. Eu acho que não ficou claro isso para mim. Outra coisa é em relação ao CNIS Rural. Sabemos, e como foi dito também, inclusive pelo Alessandro, que a CONTAG tem um convênio com o INSS e sabemos da dificuldade que o sistema tem. O ano passado, os segurados foram impedidos de fazer os seus cadastros, porque teve várias pendências, inclusive com a DATAPREV. Foi feito vários sindicatos pilotos e nunca dava certo. Primeiro, era um erro na tela, era um erro na impressão e não conseguia dar continuidade com o cadastro. E, aí, quando foi em novembro, é que foi lançado o segundo módulo e, aí, a gente começava a fazer todo o procedimento de cadastro, novamente do segurado. Outra questão, eu tenho dados que 400 mil segurados especiais já estão inscritos. Não é um número concreto, mas basicamente isso, estão inscritos na base do CNIS Rural. Eu gostaria de saber o que será desses cadastros que já estão feitos. Se vai servir ou se não vai servir. Outra coisa, sabemos que é 5% apenas dos segurados que estão cadastrados no sistema do CNIS Rural. E, como a Vânia falou, a gente sabe das dificuldades que os segurados têm de se deslocar dos seus assentamentos, das suas comunidades, para terem informações, inclusive, dentro dos sindicatos! E, aí, nós sabemos que não é todos os municípios do nosso país que tem as EMATER! Em vários municípios não tem EMATER! Aí, é uma das preocupações também da CONTAG como é que vai ser isso. Sabemos também que as EMATER precisam ter a questão financeira e a questão humana para atender esses segurados e, sabemos que, como já foi dito, várias EMATER ainda não têm estrutura física, não tem estrutura humana para atender, de fato, os segurados. E falando muito do chão que eu piso, eu sou neto de agricultor e agricultora familiar, venho da base e sei exatamente qual é a dificuldade que nós temos, nós que vivemos no campo, de se deslocar dos nossos assentamentos, de se deslocar das nossas comunidades rurais para ter informação, de fato, na capital. E, aí, eu me preocupo muito! Se até hoje, os órgãos que, de fato, deveriam já atender as populações rurais e não faz esse atendimento, se através dessa medida, de fato, vão atender os agricultores e agricultoras. Eu tenho fato de agricultores saírem dos seus assentamentos na madrugada, atrás lá na EMATER de ter acesso a sua DAP, e a EMATER quando é meio dia vai atender o agricultor e diz: “procure o sindicato que a gente não tem estrutura para emitir a tua DAP”. E, aí, eu fico me preocupando, o que vai ser desses agricultores! Se hoje isso já acontece, se isso não vai desencadear também, mais agricultores e agricultoras familiares sem ter acesso as políticas públicas que, de fato, é direito deles. Eu acho que é isso. E eu acho que uma das coisas que eu vou indagar novamente, é se o Governo vai dar realmente, estrutura humana e financeira da EMATER e dos órgãos públicos para que de fato, eles venham atender e fazer o cadastro aos segurados e seguradas especiais. Nós sabemos das dificuldades, principalmente das regiões Norte e Nordeste. Nós sabemos que os agricultores vivem em estados vulneráveis nessas regiões e isso me preocupa muito, o que é que vai ser desses segurados e seguradas. O que a gente está falando aqui, não é apenas uma declaração que o sindicato emite, mas é da questão humana dos agricultores e agricultoras familiares que estão, de fato, na base e na ponta. A mina preocupação é isso: o que vai ser desse agricultores e agricultoras familiares.

**Sr.** **Dionízio Martins de Macedo Filho (FORÇA SINDICAL): —** A pergunta para a Dra. Márcia. Doutora, como há a obrigação de devolução pelos bancos dos valores pagos após o óbito, os bancos devolvem administrativamente? Se não devolvem, o INSS cobra judicialmente e qual o entendimento do poder judiciário? E qual o valor que não foi ressarcido ao INSS até agora? E, o outro questionamento é em relação a instrução normativa que você citou que deve ser editada pelo INSS, se ela será editada após a apreciação da medida provisória pelo Congresso Nacional. Até porque, no passado já ocorreram, eu vou citar aqui 1998, com a medida provisória editado pelo governo Fernando Henrique que acabava com a conversão da atividade especial para comum, e, quando apreciada pelo Congresso, o Congresso garantiu que conversão de atividade especial para comum foi mantida a partir de 28 de maio de 1998. Mas em função da edição na época, de uma instrução normativa, isso trouxe um imbróglio e causou prejuízo a vários segurados que tiveram que cobrar aquele período judicialmente. Obrigado.

**Sr. Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro (SPREV): —** Vamos lá. Em questão de que existe, como eu disse aqui, um treinamento para falar no interesse rural, existia, porque a gente [ininteligível] o interesse rural no ano passado, sim. Teve um caso específico, por exemplo, em Montes Claros - Minas Gerais, que foi preso uma turma de gente lá que estava fazendo isso. Foram várias pessoas presas. Existe isso no país do todo, existia e eram os problemas identificados da entrevista rural. Eu falei aqui da questão da MP que faz essa alteração da declaração do sindicato, as outras regras que estão na lei, continuam! Então, tem outros documentos que comprovam a atividade rural, nenhum deles foi alterado. Foi incluído, que foi o que eu falei, a questão da DAP! Apenas, porque a DAP não previa em lei, mas era um documento que já estava sendo utilizado no INSS como prova de segurado especial. Eu não sei o número de segurados especiais que existem dentro do CNIS, mas se esse número que você passou, de 400 mil, ser próximo disso, ótimo! Pelo menos, a gente tem a demanda de um ano e meio de segurados especiais que hoje protocolam o benefício e já estão [ininteligível]. E como a Dra. Márcia já falou “está cadastrado, continua”! Sem dúvida nenhuma! O que a gente está fortalecendo é o cadastro e o incentivo é organizar o país! Colocar cada pingo no seu “i”! É o que eu falei, assim, os meus sogros são rural, são aposentados como rural. A minha sogra só conseguiu aposentar como rural, na Justiça! Por quê? Eu conheci ela no meio rural, mas, simplesmente, foi antes de eu entrar no INSS, a pessoa que atendeu ela no INSS disse que mulher não era rural, só homem! Era um entendimento subjetivo! Totalmente subjetivo! Mas o entendimento dela é que mulher era doméstica e não rural! Era um entendimento subjetivo. Então, era subjetivo. Eu prezo muito pela área rural, porque eu acho que ela tem que ser fortalecida, e não essa história dele nascer na porta do INSS com 55, 60 anos. então, nós precisamos fazer esse fortalecimento do Governo para que essa pessoa seja identificada bem antes, e que as políticas, realmente, cheguem lá na ponta! Ô, ninguém está cobrindo o sol com uma peneira, falando assim: “ah, vai se resolver todos os problemas”! O que a gente está identificando é: tem muitas coisas para se resolver! Não tem como falar se vai ter estrutura ou dinheiro em questão das EMATER, mas isso está sendo conversado dentro do grupo de trabalho, como solucionar essa situação, dentre elas, a possibilidade da ratificação automatizada dos segurados especiais! Mas, acima de tudo, a identificação do segurado especial, é uma coisa extremamente necessária, é uma coisa que precisa ser feita para que as políticas públicas, realmente cheguem a quem de direito, e não outras pessoas que estão se utilizando das políticas públicas que tem que ser focado nas pessoas extremamente carentes, principalmente a agricultura familiar, o regime de economia familiar, que essas pessoas precisam ser acompanhadas e vistas pela administração pública. Então, a 871 veio para colocar os pingos nos “is” e arrumar essa estrutura e ajudar a focalizar e a fortalecer a área rural. Tivemos vários pilotos com o CNIS Segurado Especial, ele está hoje bem mais redondo, mais equilibrado, mas a gente também tem outras portas, não só a porta de cadastro, mas a própria porta do INSS Digital para a gente conseguir facilitar essa parte de registro do pessoal. E, o que está no grupo de trabalho, colocado sobre a mesa, entre INSS, Secretaria e Agricultura Familiar é o meio que o pessoal, por exemplo, da EMATER vai ter dentro do CNIS do segurado especial! Hoje, nós temos, por exemplo, um órgão que cuida dos índios (a FUNAI). A Funai hoje, ela já tem acesso ao CNIS para fazer o cadastramento deles lá. E, assim, a FUNAI que teve uma política separada, hoje, tem uma estrutura em relação ao CNIS, em relação a identificação desse pessoal específico, dos índios, muito mais fortalecido do que a área rural! E a área rural é maior! Então, a 871 vai colocar os pingos nos “is”! veio para a gente arrumar isso! Nós precisamos aproveitar que o governo, nós como governo estamos incentivando para estruturar o governo! Colocar aquilo que estava faltando! Se perguntar ao pessoal lá da década de 70 e 80 que tinha o pessoal da EMATER, a preocupação era: naquela época que quem apresentava era o arrimo de família e recebia meio salário-mínimo! Vocês lembram disso, o pessoal mais antigas sabe que esse cadastro era muito mais complicado! Tinha o acompanhamento, tinha uma focalização maior na parte da agricultura familiar, mas com o tempo, se focou muito aposentadoria e se esqueceu o meio! Quer dizer, a vive até a aposentadoria. Aí, sim, a vivência dela, ela tem direito a aposentadoria. Então, o que a gente está colocando na 871, é reforçando essa necessidade. É uma preocupação nossa também, como dar estrutura, como fazer essa estrutura funcionar. mas o que a gente tem que focar é isso, não é a questão de não ter o cadastro ou ter o cadastro, é como é que eu faço para que essa estrutura funcione! Como eu faço para tornar esse pessoal visível pela administração pública, para que as políticas sejam focadas neles! É esse que tem que ser o nosso trabalho, para que a gente consiga ter essa pessoa dentro de um cadastro equilibrado durante a vida dela! E não nascer na porta do INSS! O que adianta a pessoa ter sofrido, você é neto do [ininteligível] sabe que o pessoal, principalmente no Nordeste, eles sofrem 55 anos para aposentar! Sendo que existem políticas públicas que podem ajudar a reduzir, pelo menos, essa parte e, é uma coisa de épocas, de gerações! Isso precisa ser mudado! E a gente está focando para que isso seja mudado, para que, primeiro, identifique quem são essas pessoas; segundo, faça o acompanhamento dessas pessoas; e terceiro, foque as políticas públicas para essas pessoas. Então, a ideia é organizar essa estrutura do rural. Então, sim, precisa muita coisa a ser feita, mas a ideia é essa mesma, que a gente sente, coloque na mesa o que precisa ser feito para que isso seja organizado e arrumar. Então, não dar para falar se vai ter ou não vai ter estrutura, mas dar para falar assim: olha, agora, o problema está colocado sobre a mesa, vamos resolve-lo”!

**Sr.** **José Ramix de Melo Pontes Junior (CONTAG): —** Alessandro e o que impede, além dos órgãos públicos e a entidades que representam, de fato, os agricultores e agricultoras familiar a continua no cadastro de segurado especial?

**Sr. Gerson Maia de Carvalho (SINTAPI/CUT): —** Eu vou responder no lugar Alessandro. Bom, é uma decisão do Governo, separar Estado de sindicatos, de associações sindicais. Isso é algo que já começou há alguns anos. O sindicato é muito importante para o país, para a sociedade, mas ele não pode se misturar com Estado! O reconhecimento da atividade rural para efeitos previdenciários é função do Estado, não é função sindicato! A função do sindicato é dar informação, é cobrar que o Estado cumpra o papel dele, não assumir o papel do Estado de reconhecer o tempo! Márcia.

**Sra. Márcia Eliza de Souza (INSS): —** Eu vou entrar direto na pergunta que veio direcionada sobre a questão dos bancos. Na verdade, são várias frentes que a gente tem atuado para ressarcimento de valores. Primeiro que, o ideal é que não tenham depósito pós-óbito através do sistema SIRC, o Sistema Nacional de Informações de Registros Cívicos. 99% dos cartórios já tem esse sistema e é possível que, quando ele faça o registro do óbito, ele já encaminhe até em 24 horas para o INSS. Como a legislação permite que seja até o 10º dia do mês subsequente, a gente tem ainda a legislação que traz essa possibilidade e, aí, não vem informação de imediato, para que a gente possa cessar o benefício. O que a tem feito? A gente tem trabalhado com as corregedorias, Tribunal de Justiça para que orientem os cartórios para que eles façam isso em até 24 horas. No Estado de Pernambuco, a Corregedoria baixou um provimento para que os cartórios fizessem essa comunicação. Então, agora, tem se intensificado as discussões, inclusive no Centro de Inteligência da Justiça Federal como um apoio para que a gente possa implementar isso em âmbito nacional, o sistema está disponível para que a gente possa receber e não ter o pagamento pós-óbito. Isso aí é o ponto principal. Efetuando o pagamento pós-óbito, a gente tem duas situações: aqueles vão de terceiros levantam e, aí, a gente tem um processo todo de apuração, envolvendo Polícia Federal verificar quem foi, e temos aqueles casos que o barco... que ficou o depósito na conta. Esse caso, aí, sim, a gente tem trabalhado com os bancos. Em 2017 teve uma medida provisória que foi 788 muito com o mesmo conteúdo. Foi feito um grande trabalho de cobrança. Na verdade, a gente teve ao contrário. Porque na cobrança administrativa, os bancos entraram discutindo isso em relação ao INSS. Mas é mais assim, nós temos duas situações. Aquile que houve o depósito antes da prova de vida, é uma situação, isso os bancos devolvem e, depois da prova de vida, quando é feita por pessoa que não é o titular do benefício. Obviamente, que ele faleceu. Então, assim, o INSS fez essas cobranças todas. Alguns bancos... eu não tenho aqui, porque eu não trouxe essa informação, e não tenho assim, como te falar, porque isso é um trabalho contínuo. Então, mesmo que eu tivesse a lembrança do passado, eu não trouxe. Então, ficaria para a próxima, eu trazer o que a gente já recuperou, quais os bancos que efetuaram. Enfim, informações mais precisas. Mas assim, a gente em trabalhado. E, quando a gente fez todas as cobranças, alguns bancos entraram em ações contra o INSS até porque não pagaram, entraram no CADIN! Enfim, é uma discussão que envolve discussões jurídicas, prescrição. Então, não é uma coisa assim tão simples. Mas a grande maioria, a gente tem recebido sim.

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV): —** Só complementando. A medida provisória tem como um dos objetivos, dar consistência legal para cobrança pelo INSS. É um dos pontos bastante relevante da medida provisória. Gilberto.

**Sr. Dionízio Martins de Macedo Filho (FORÇA SINDICAL): —** Complementando em relação a edição da instrução normativa ou não, antes da apreciação pelo Congresso Nacional. Se a instrução normativa vai ser editada antes da medida provisória ser apreciada pelo Congresso.

**Sra. Márcia Eliza de Souza (INSS): —** Sim! Sim.

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV): —** Claro! A instrução normativa, ela precisa ser editada para regulamentar o funcionamento da medida provisória que já estar em vigor! Eventualmente, se o Congresso modificar algum ponto que crie alguma necessidade de ajuste a instrução normativa, se ajusta. Mas vindo alguma alteração posterior, ela não tem efeito retroativo! O que foi implementado durante a vigência da medida provisória, continua valendo.

**Sr. José Ramix de Melo Pontes Junior (CONTAG): —** Só uma dúvida. Em relação ao INSS Digital, permanecem com os acordos com os sindicatos?

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV): —** Sim! em nenhum momento a gente está aqui falando que vai se acabar com os acordos! Pelo contrário! O que nós estamos falando e que está muito claro na medida provisória é que, quem vai reconhecer tempo daqui para frente é o Estado, seja a União, seja Estados e municípios em acordos dentro do PRONATER. Mas, em momento algum, há interesse de afastar a relação Estado/sociedade! Pelo contrário, como eu falei: reconhecemos a importância dos sindicatos, tanto dos trabalhadores, como patronais para informar e defender os interesses das categorias e cobrado do Estado que cumpra adequadamente o seu papel! Então, assumimos esse papel que deveria já ter sido assumido há muito tempo e, se não fizemos adequadamente, cabe cobrança! E a informação claro, o papel de informação e de trabalho conjunto para levar o acesso à informação aos associados é da maior relevância. Gilberto.

**Sr. Gilberto Torres Laurindo (UGT): —** Bom dia aos conselheiros, conselheiras. Estou assumindo hoje a minha primeira reunião, representando o Sindicato Nacional dos Aposentados ligado a Força Sindical. Quem me antecedeu era a Doutora Andrea Gato que está cumprindo uma nova função lá no sindicato, e eu, a partir de hoje, estou assumindo. A minha indagação é a respeito da questão dos descontos e da questão da revalidação. Por que isso? Porque a gente luta para ter essas representações da forma mais democrática possível. Inclusive, a nossa representação de aposentados é um exemplo para os demais sindicatos, porque, aqui, na representação dos aposentados e pensionistas, a gente tem a pluralidade sindical. Que é o quê? Tem mais do que uma entidade que representa o setor dos aposentados, seguindo inclusive, a Convenção 87 da OIT da livre associação. Então, assim, para nós é fundamental que a gente tenha isso e que continue tendo isso, porque é da livre associação desses pensionistas, aposentados que se veem representados por diversas aqui, inclusive, centrais. Então, a gente entende que é salutar continuar dessa forma e, inclusive, o nosso grande problema como eu acabei que de ouvir aqui também, que tem problema de cadastro, tem várias coisas que precisam ser solucionadas. Agora, colocando a revalidação dessa forma que foi colocado aqui, anualmente, sem ter um período de transição, sem ter uma conversa com as demais entidades, fica algo muito, vamos dizer assim, é difícil de, inclusive, se realizar! Porque, da mesma forma que o próprio INSS tem problemas de cadastro, as entidades também podem ter algum tipo de cadastro. Então, aqui, eu queria falar sobre isso para que a gente se atente a isso também, porque isso pode inviabilizar muito associações e sindicatos que representam essa categoria. Era isso. Muito obrigado.

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV): —** Ok. Antes, mais alguém quer fazer questionamentos, cancelamento? Bom, então, vou passar para o Brunca que está acompanhando melhor a discussão sobre a regulamentação dessa questão da revalidação.

**Sr. Benedito Adalberto Brunca (SEPRT): —** Na terça-feira nós tivemos uma reunião aqui com representantes de várias associações, inclusive o Inocentini que é o Sindicato Nacional dos Aposentados da Força Sindical e, o que nós deliberamos lá do ponto de vista das providências que tem que ser enfrentadas é estabelecer qual é a rotina desta revalidação, dessa renovação que a medida provisória trouxe, porque tem que ser estabelecido esse fluxo. E, aí, do debate, na terça-feira, surgiram várias possibilidades de como enfrentar este desafio. O INSS vai junto com as entidades fazer esse debate para poder definir qual é o mecanismo, qual é o formulário, qual é o... se isso vai ser digital, se vai ser em papel ou não, mas, primeiro, vamos definir o que que se faria e, em função desta premissa, discutir as eventuais dificuldades que as entidades apresentaram durante a reunião, em relação a questão da realização dessa renovação, porque as entidades tinham sido apresentada neste Conselho na reunião de outubro ou novembro pelo então Diretor de Benefícios, você tem lá entidades que tem um milhão e meio de associados, que é o caso da CONTAG, mas você tem entidades que tem 600 pessoas! Então, assim, uma entidade que tem 600 pessoas não pode alegar dificuldade para poder tratar de cadastro de uma renovação anual! Então, primeiro, ficou definido que nós vamos estar enfrentando a definição do modelo e da rotina para poder fazer esse processo de comunicação e, a partir da definição dessa rotina, nós vamos discutir se, atualmente, persistem algum tipo de dificuldade para que as entidades possam fazer isso em relação ao passado, mas as entidades já reconheceram que, em relação ao novo, ao futuro, não haveria esse tipo de dificuldade. Então, toda discussão está permeada nesta orientação e vamos ter reuniões nos próximos dias para poder entender. Em paralelo, a medida provisória foi objeto de uma série de emendas apresentadas. São mais de 500 emendas apresentadas no âmbito do Congresso. Algumas, no tocante a esse aspecto da renovação anual. Então, nós vamos em paralelo e ao mesmo tempo que vamos buscando com o INSS e as entidades estabelecer esse normativo, esclarecendo que, nós temos que enfrentar o tema que a medida provisória trouxe como desafio! E, as entidades vão precisar se adequar. Agora, como que nós vamos conseguir fazer isso? Porque muito se debateu durante essa reunião e, eu acho que aí, é importante vocês internamente, também dialogarem para poder alinhar todos os passos que estamos já deferidos em termos desse cronograma.

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV): —** Obrigado Brunca. Só complementando, o objetivo em relação à revalidasse periódica, não é em nenhum momento, criar uma dificuldade para as entidades, mas sim, atualizar o cadastro, conseguir dar o direito as pessoas de, periodicamente, revalidarem aquela autorização que ele fez, como em qualquer outra situação que ocorre. Uma autorização não pode ser eterna! Então, ela tem que ser revalidada periodicamente. Se o prazo adequado é um ano, dois anos, três anos, como o Brunca falou, podemos discutir na tramitação da medida provisória no Congresso. Esse debate já está ocorrendo com as entidades. Em nenhum momento houve intenção de fazer algo de forma autoritária, mas, sim, que seja viável dentro dos prazos viáveis da regulamentação e isso será feito da melhor forma. Bom, com isso concluímos a ordem do dia. Passamos para informes. Alguém tem algum informe que queira fazer? Bom, não havendo informes, vamos para definição da pauta da nossa próxima reunião. quem tem sugestões de pautas...

**Sr. Gerson Maia de Carvalho (SINTAPI/CUT): —** Eu não sei se seria um ponto de pauta ou trazer alguém para nos informar. Eu não sei se foi através de medida provisória ou como foi, que eu particularmente achei positivo, acho que vi, vigorara a partir de abril, que é a questão do empréstimo consignado. Que o camarada aposenta aqui, hoje, e ele já está recebendo uma ligação dos bancos. É uma coisa que nós cobramos muito aqui. E, agora, se estabeleceu aí um prazo, parece que três meses, que não pode ter um empréstimo e seis meses, e depois de três meses com a autorização do segurado. Então, eu achava legal dar uma explicação para a gente na próxima reunião.

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV): —** Ótimo. Mais alguma sugestão de pauta? Sim Dionízio.

**Sr. Dionízio Martins de Macedo Filho (FORÇA SINDICAL): —** Eu queria sugerir que fosse colocado aqui, em discussão na próxima reunião, a PEC da Reforma da Previdência Social. E, também, aproveitar em nome da Central Sindical, diante das minhas preocupações, é registrar pedido ao INSS, ao Presidente do INSS, que não seja editada nenhuma instrução normativa antes da media provisória ser apreciada pelo Congresso, até em função do que já ocorreu no passado e que acabou prejudicando milhões de segurados. Só isso. Obrigado.

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV): —** Bom, só referente a instrução normativa para o funcionamento da medida provisória, precisamos editar a instrução normativa. É bom deixar claro que, a medida provisória não afeta, não mexe com direitos. Agora, eu acho que sim, alguns pontos que podem ser prejudicados numa eventual alteração da media provisória, a gente pode ter um certo cuidado de não normatizar antecipadamente. Mas é inviável a tramitação e há pontos da maior relevância, nós estamos pagando benefícios que não deveríamos estar pagando. Não podemos esperar a medida provisória ser aprovada para que isso ocorra! Nem justificaria de ser uma medida provisória se não iniciássemos o trabalho de imediato. Mas a tua ponderação, nós levaremos em conta na edição da instrução normativa.

**Sr. Dionízio Martins de Macedo Filho (FORÇA SINDICAL): —** Obrigado. Eu entendo. Mas não tem motivo. Até porque alguns pontos como pagamentos irregulares, também concordo com [ininteligível]. Tem alguns pontos dentro da medida provisória que nós temos conhecimento que tem deputados apresentando emenda já no Congresso. Então, não tem [ininteligível]. Obrigado.

**Sr. Leonardo José Rolim Guimarães (SPREV): —** Mais alguma sugestão de pauta? Então, acho que ficaremos com a pauta da nossa próxima reunião: empréstimo Consignado, mas com o informe do INSS e a PEC 6 de 2019 que a Secretaria fará a apresentação. Bom, então, sem mais nada a deliberarmos, encerro a nossa reunião e agradeço a todos pela participação. Muito obrigado.